

Brasil 14^a Rodada

Licitações de Petróleo e Gás

Audiência Pública
09/2017

Marcelo Castilho
Superintendente de Promoção de Licitações - E&P



anp

1

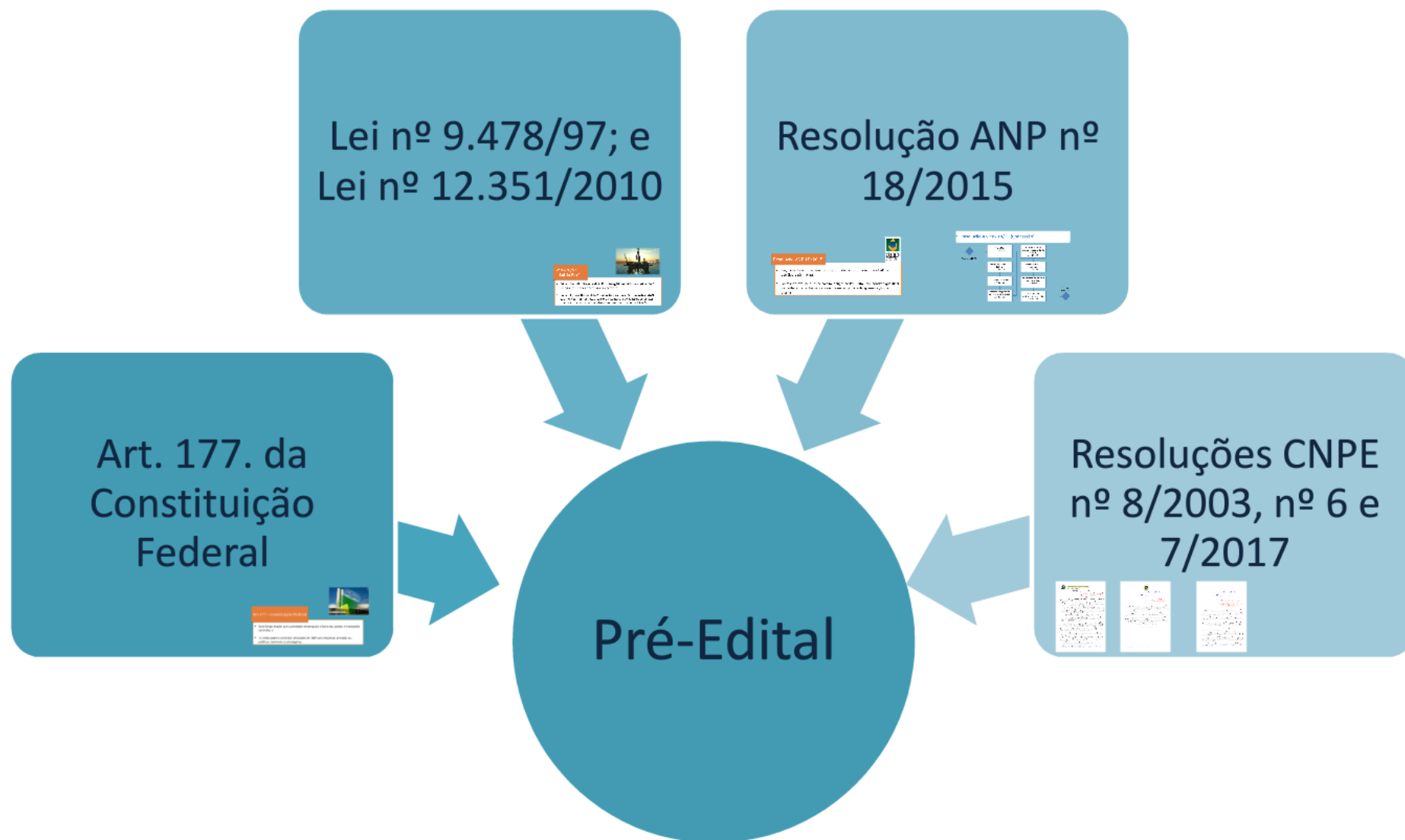
Referências e principais aspectos legais;

2

Principais aspectos do pré-edital e parâmetros técnicos e econômicos; e

3

Principais aspectos da minuta de contrato.



Art. 177. da Constituição Federal



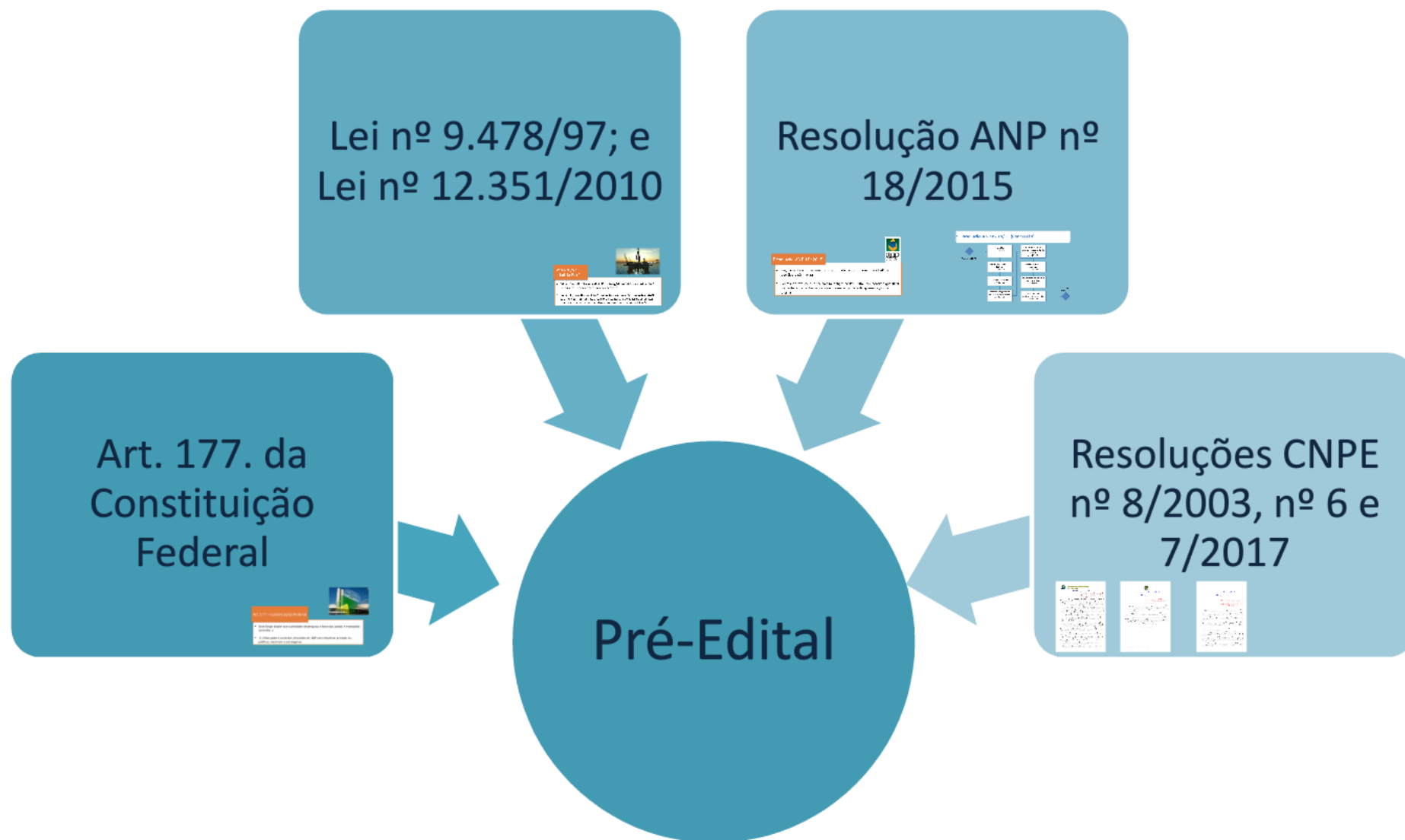
Art.177 – Constituição Federal

- Esse Artigo dispõe que a atividade de pesquisa e lavra das jazidas é monopólio da União; e
- A União poderá contratar atividades de E&P com empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras.

Art.177 – Constituição Federal



- Esse Artigo dispõe que a atividade de pesquisa e lavra das jazidas é monopólio da União; e
- A União poderá contratar atividades de E&P com empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras.



Lei nº 9.478/97; e Lei nº 12.351/2010



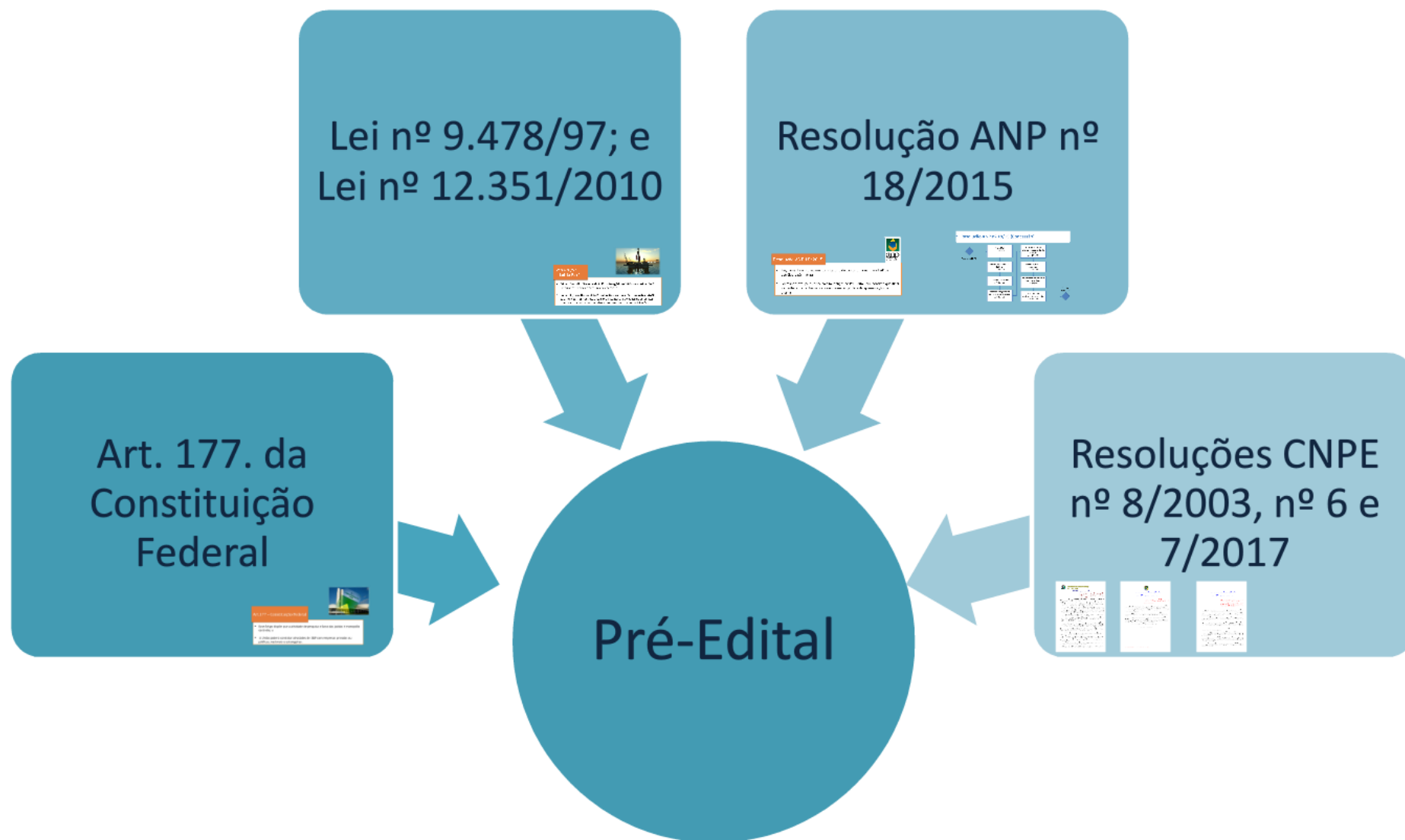
Lei 9.478/97
Lei do Petróleo

- Criou o **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**, cuja atribuição é formular as políticas e diretrizes de energia; e
- Criou a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, cujas funções são contratar, regular e fiscalizar as atividades do setor, assim como elaborar editais e contratos e promover as rodadas de licitações.

Lei 9.478/97 Lei do Petróleo



- Criou o **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**, cuja atribuição é formular as políticas e diretrizes de energia; e
- Criou a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, cujas funções são contratar, regular e fiscalizar as atividades do setor, assim como elaborar editais e contratos e promover as rodadas de licitações.



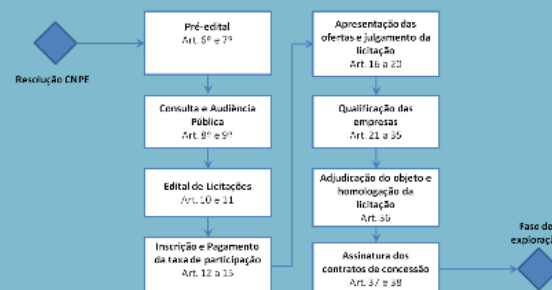
Resolução ANP nº 18/2015

Resolução ANP 18/2015

- Regulamenta o procedimento licitatório de blocos ou áreas para E&P de petróleo e gás natural;
- Foi responsável pelas principais mudanças no Pré-Edital, que consiste qualificar, somente, as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.



• Resolução ANP nº 18/15 (Concessão)

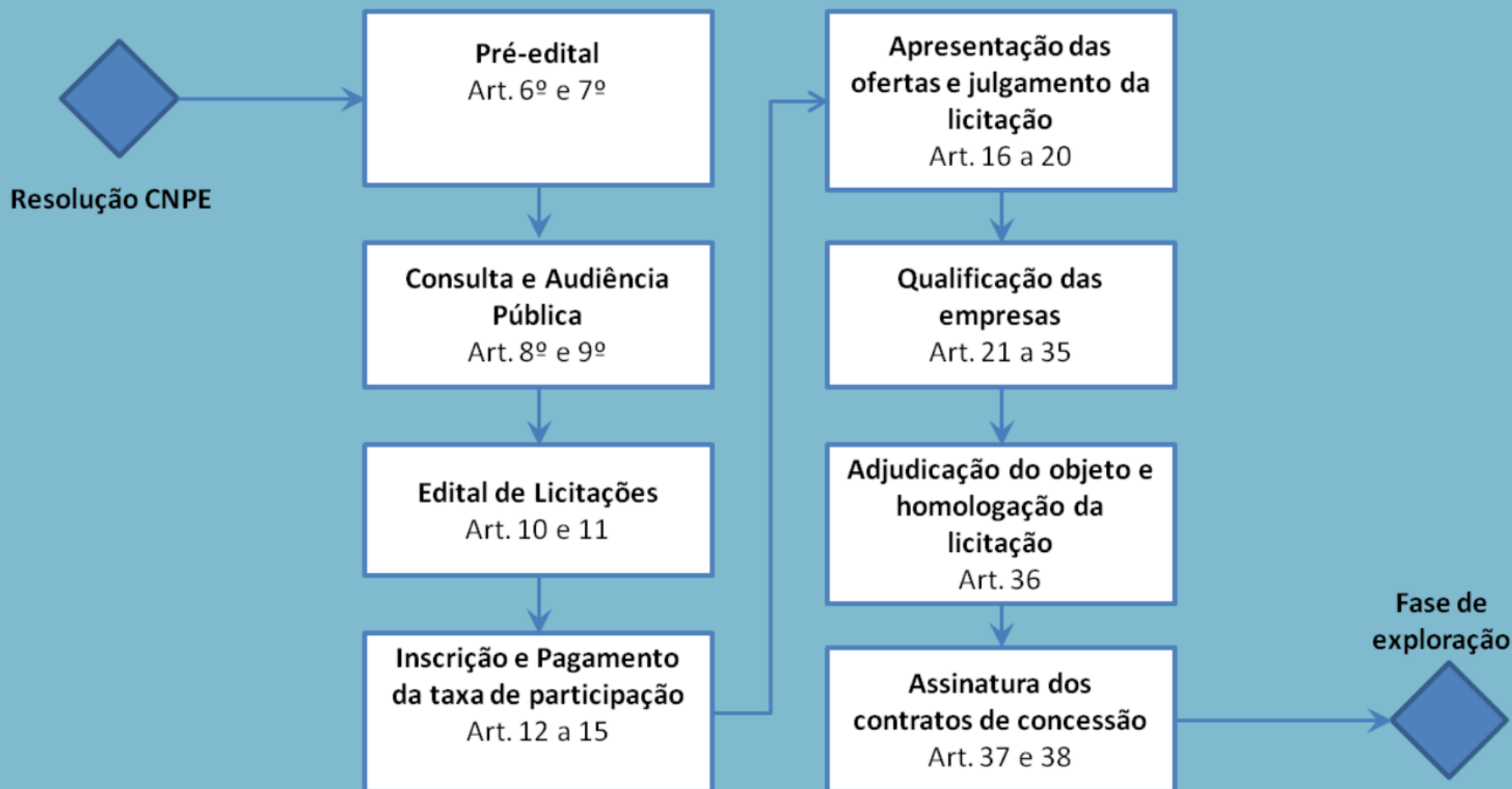


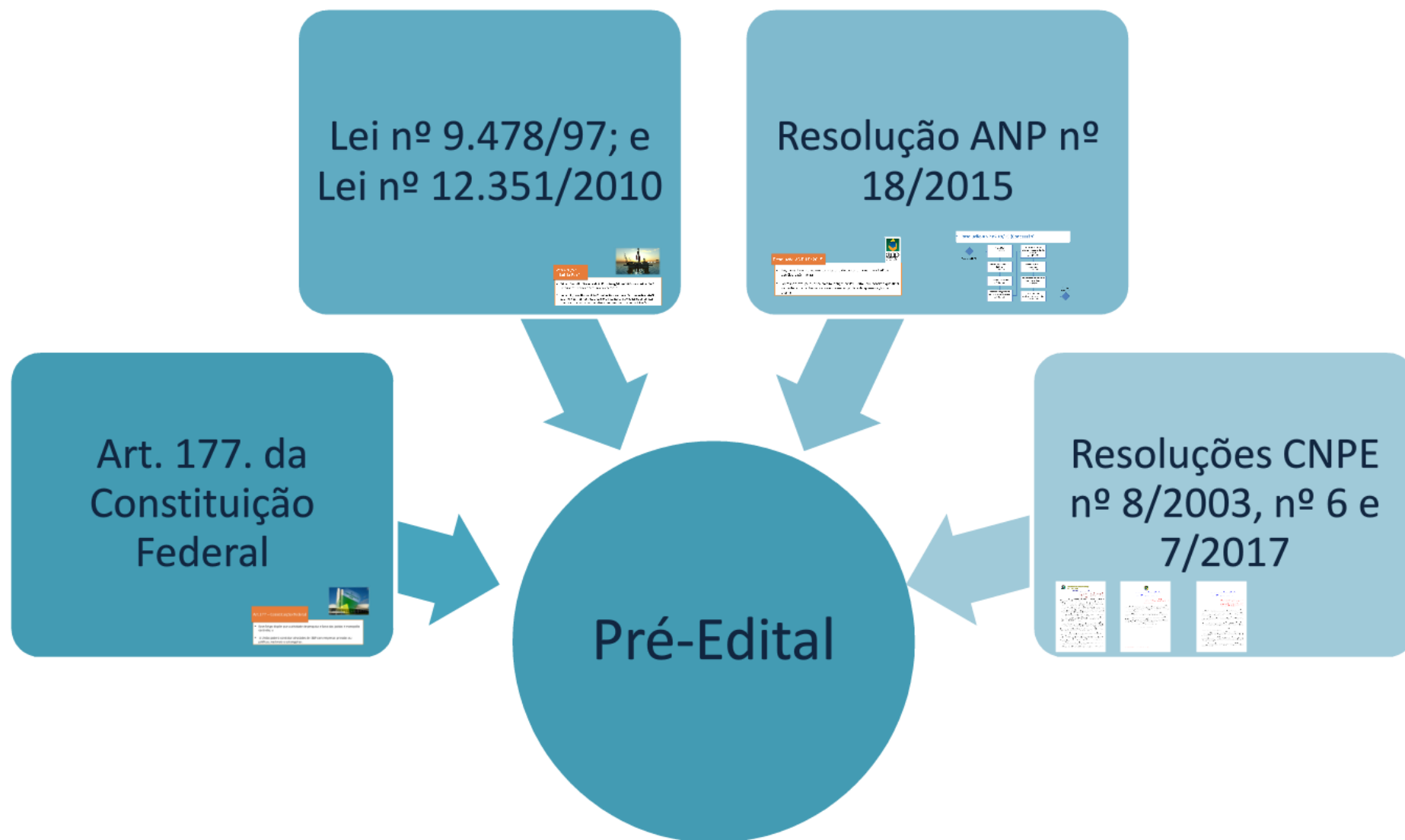
Resolução ANP 18/2015



- Regulamenta o procedimento licitatório de blocos ou áreas para E&P de petróleo e gás natural;
- Foi responsável pelas principais mudanças no Pré-Edital, que consiste qualificar, somente, as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

- Resolução ANP nº 18/15 (Concessão)









Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Estabelece a política de produção de petróleo e gás natural e define diretrizes para a realização de licitações de blocos exploratórios ou áreas com descobertas já caracterizadas, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2003, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e considerando que:

competete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, na adequação dos procedimentos licitatórios voltados à identificação de novas áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, visando a sustentabilidade da auto-suficiência nacional na produção de petróleo e gás natural;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre em longo período de maturação;

a indústria nacional possui capacitação para o fornecimento de bens e serviços para



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2016-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Serão ofertados duzentos e oitenta e sete blocos nas bacias sedimentares



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local em áreas unitizáveis e aprova as exigências de Conteúdo Local para Rodadas de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural a serem conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IX e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 7º, inciso IV, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000121/2017-15, e considerando

Os objetivos da 14ª Rodada de blocos exploratórios são:

R14

Ampliar as reservas brasileiras e os conhecimentos das bacias sedimentares brasileiras;

Descentralizar o investimento exploratório no país e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte; e

Fixar empresas nacionais e estrangeiras no Brasil dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

Bacias

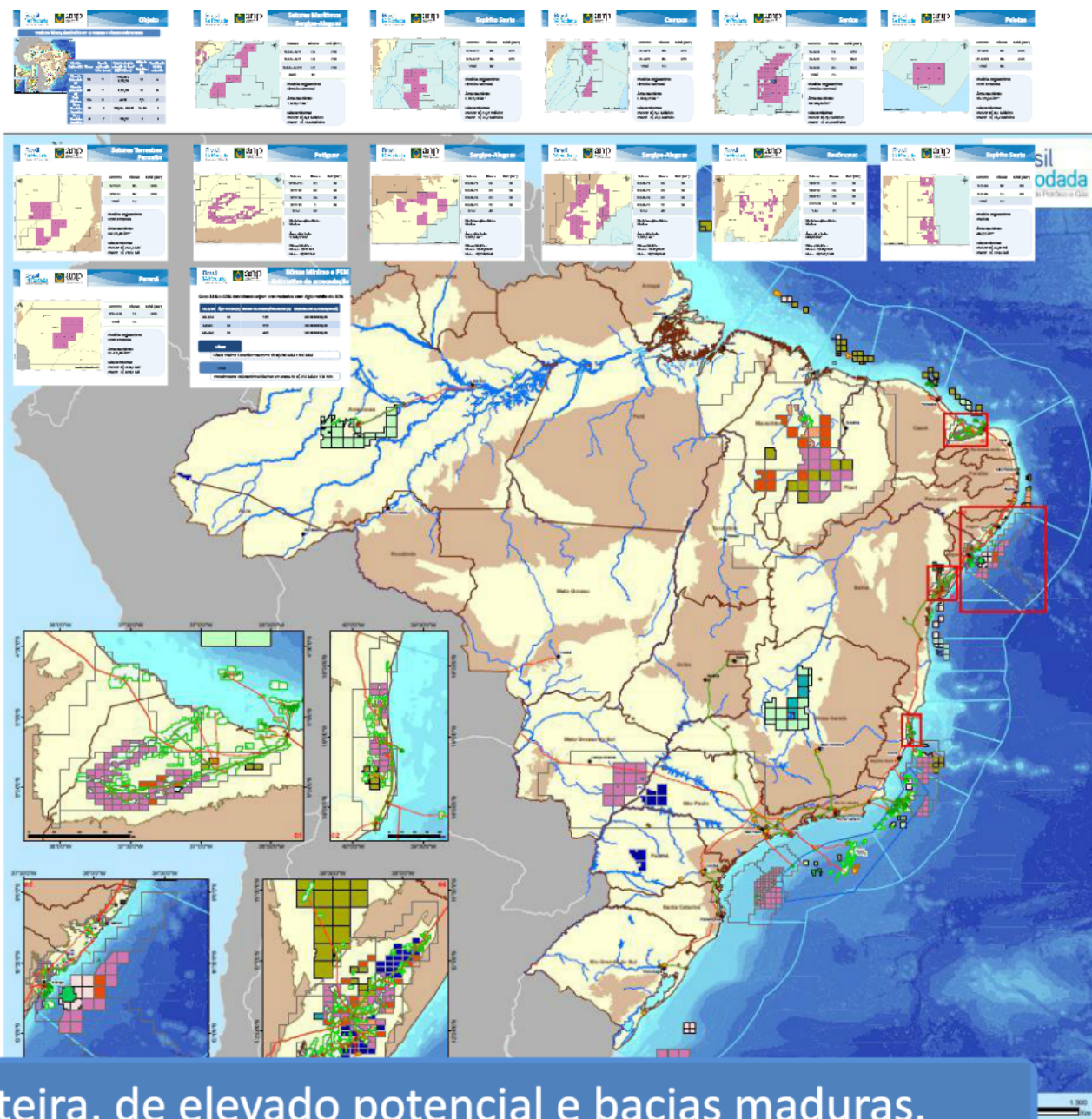
- 9 Bacias Sedimentares;

Setores

- 29 Setores: 12 marítimos e 17 terrestres; e

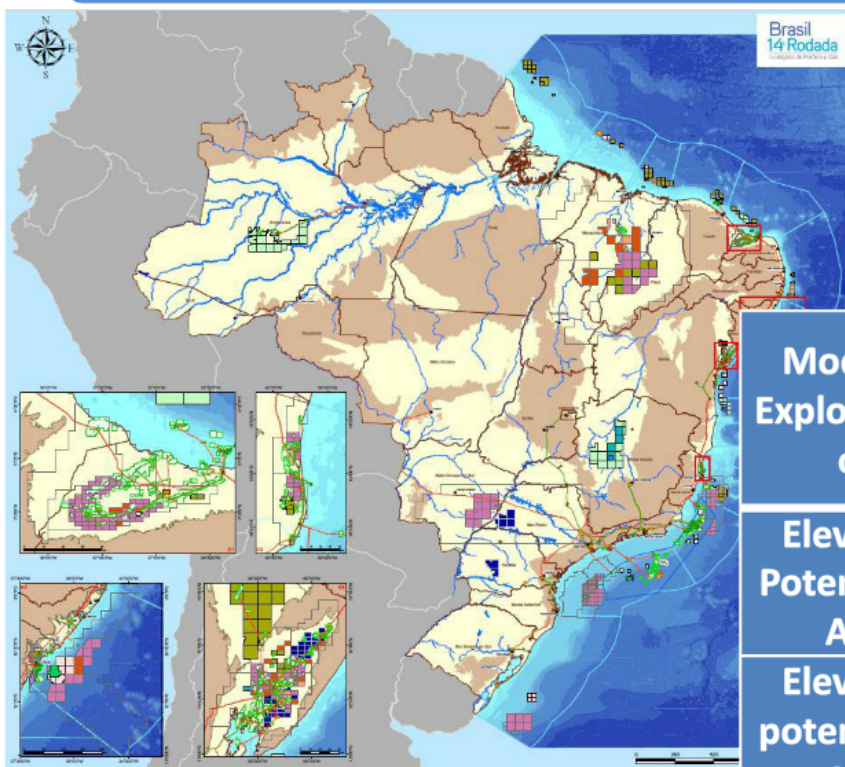
Blocos

- 287 Blocos.



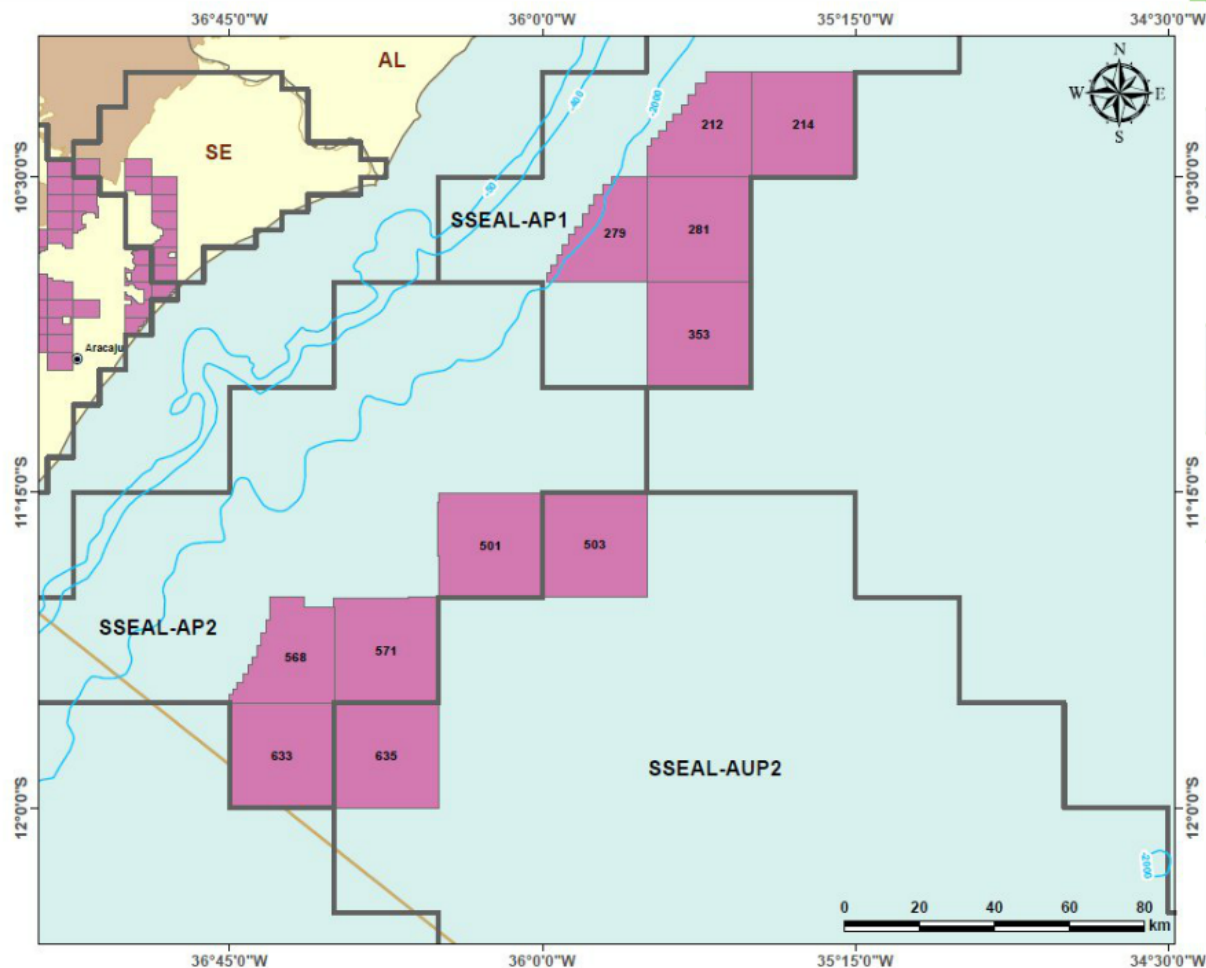
Blocos em bacias de nova fronteira, de elevado potencial e bacias maduras.

Total: 287 blocos, distribuídos em 29 Setores e 9 bacias sedimentares



Modelo Exploratório	Blocos	Fase de exploração única (anos)	Pagamento pela retenção de área ³ (R\$/km²/ano)	Alíquota de Royalties (%)	Qualificação mínima requerida
Elevado Potencial - AP	39	7	280,42 a 1.682,53	10	A
Elevado potencial - AR	65	7	1.261,90	10	B
Bacia Madura	154	5	44,87	7,5	C
Nova Fronteira terrestre	23	6	280,42 a 420,63	5 a 10	C
Nova Fronteira marítima	6	7	210,32	5	A

Setores Marítimos Sergipe-Alagoas

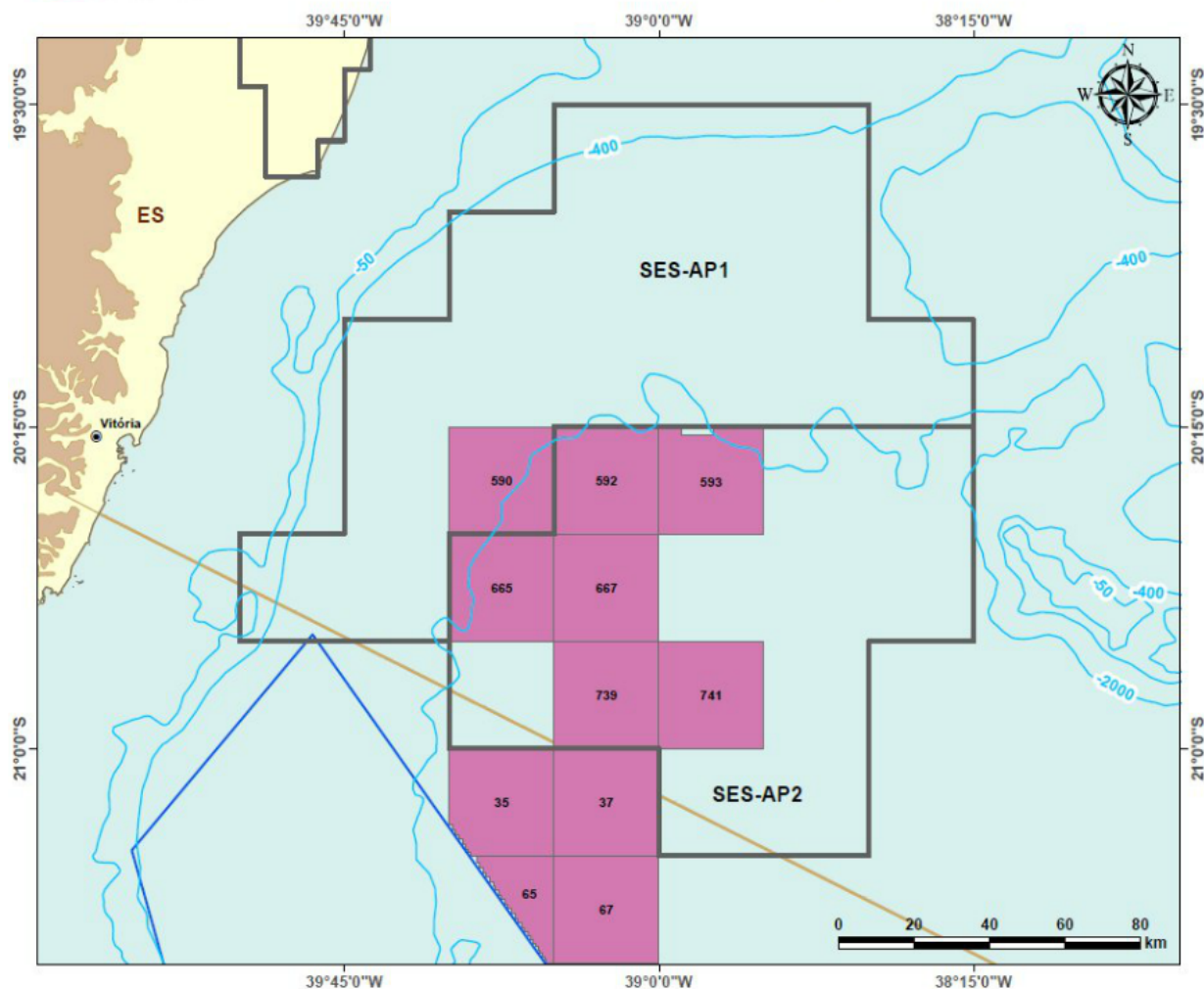


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SSEAL-AP1	05	720
SSEAL-AP2	04	720
SSEAL-AUP2	02	720
Total	11	

Modelo exploratório:
Elevado Potencial

Área em oferta:
7.688,97 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 6,1 Milhões
Maior: R\$ 31,4 Milhões

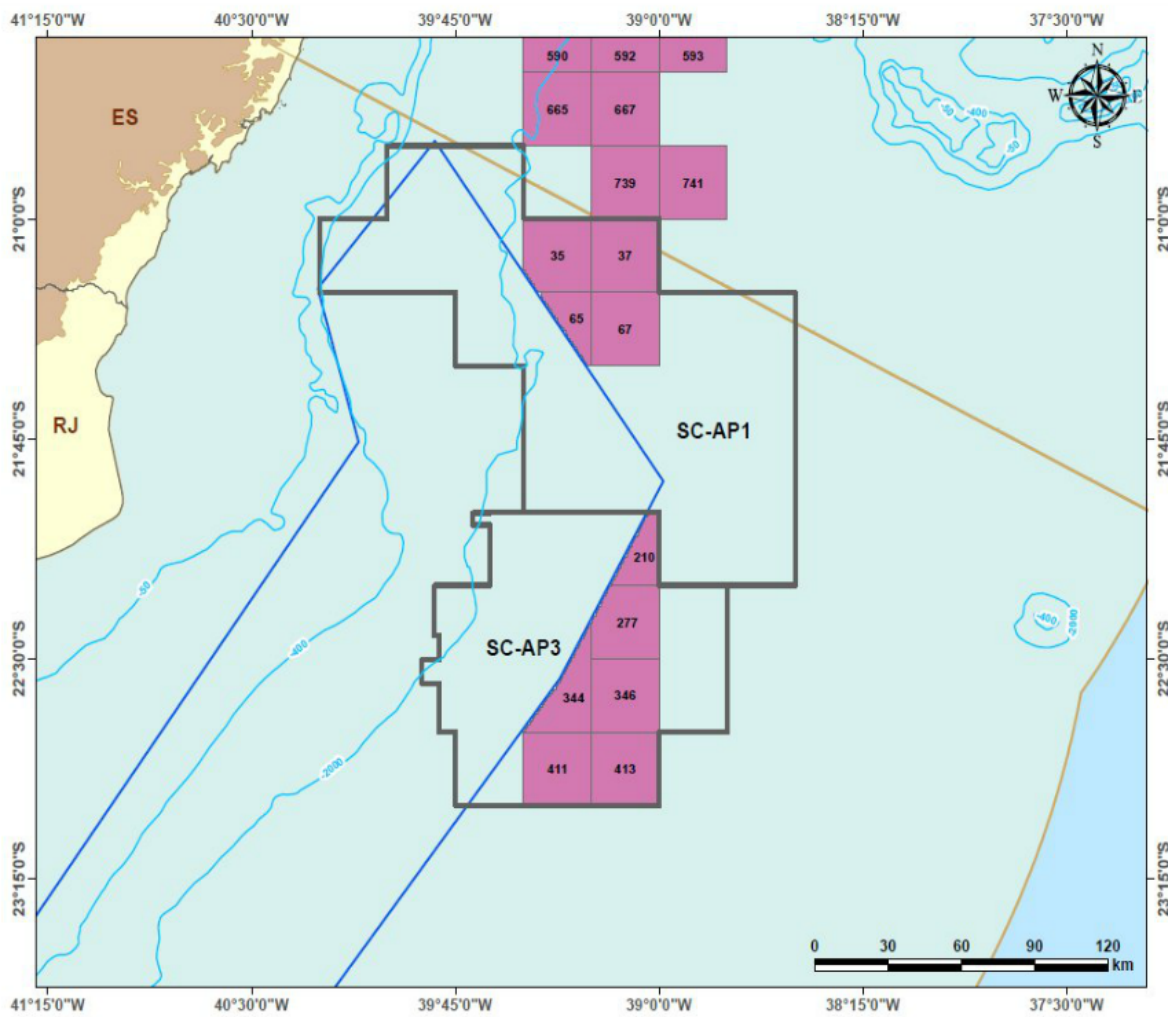


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SES-AP1	01	720
SES-AP2	06	720
Total	07	

Modelo exploratório:
Elevado Potencial

Área em oferta:
5.027,53 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 12,2 Milhões
Maior: R\$ 16,7 Milhões

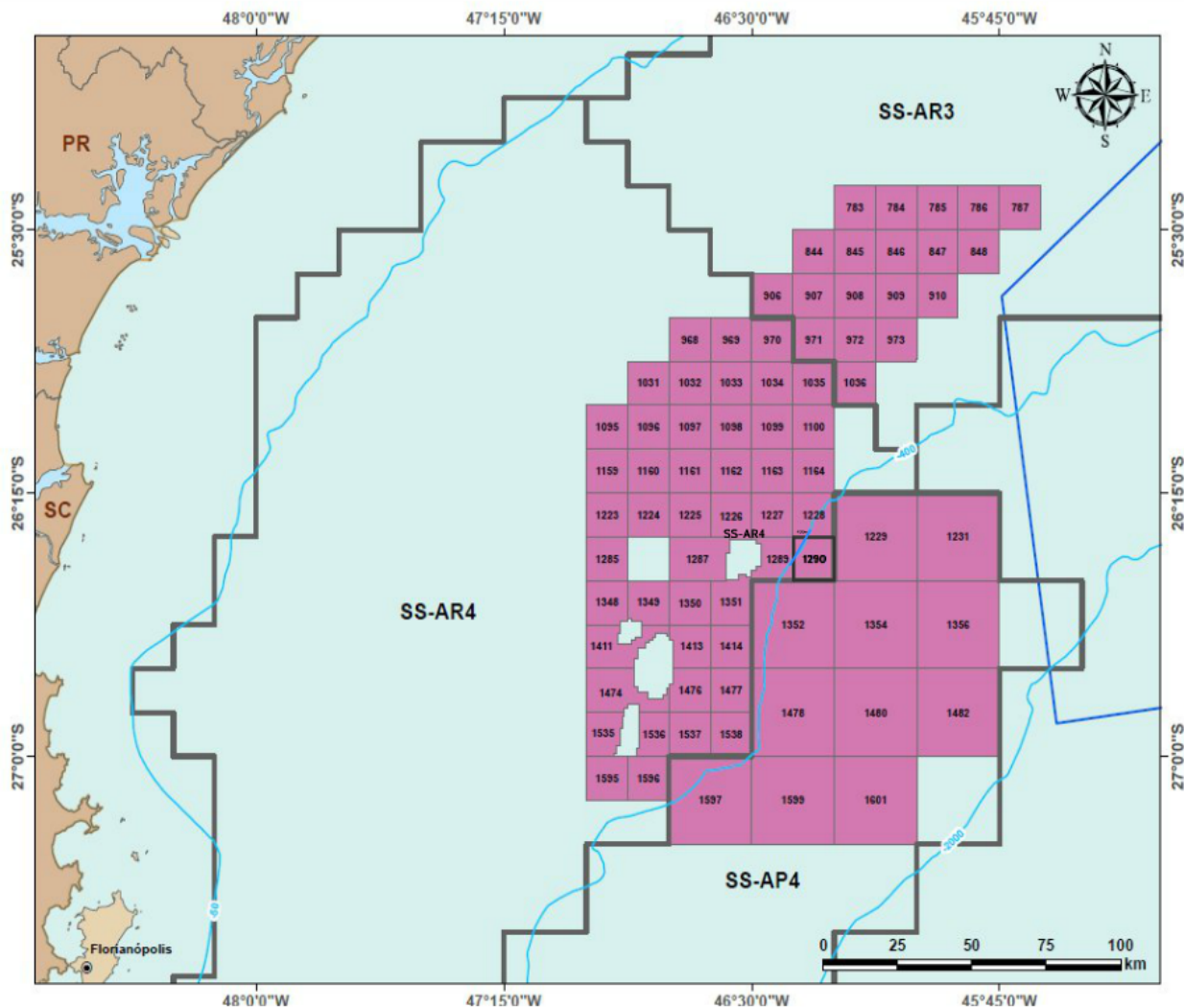


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SC-AP1	04	720
SC-AP3	06	720
Total	10	

Modelo exploratório:
Elevado Potencial

Área em oferta:
6.024,52 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 5,3 Milhões
Maior: R\$ 25,1 Milhões



Setores	Blocos	Grid (km ²)
SS-AP4	11	720
SS-AR3	19	160
SS-AR4	46	160
Total	76	

Modelo exploratório:
Elevado Potencial

Área em oferta:
18.904,32 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 9,3 Milhões
Maior: R\$ 26,8 Milhões

1226

1227

1228

SS-AR4

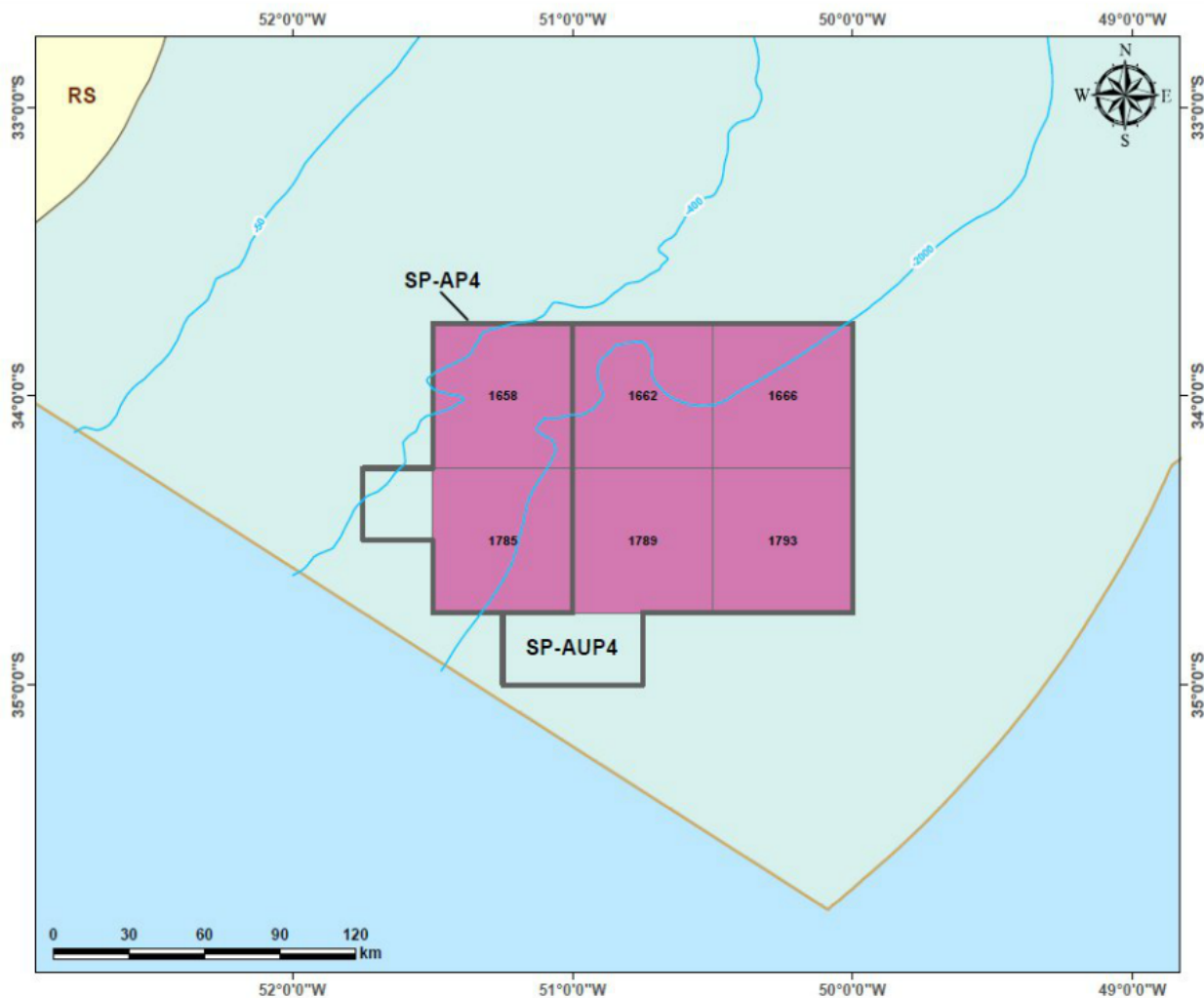
400m

1289

1290

1229

1351

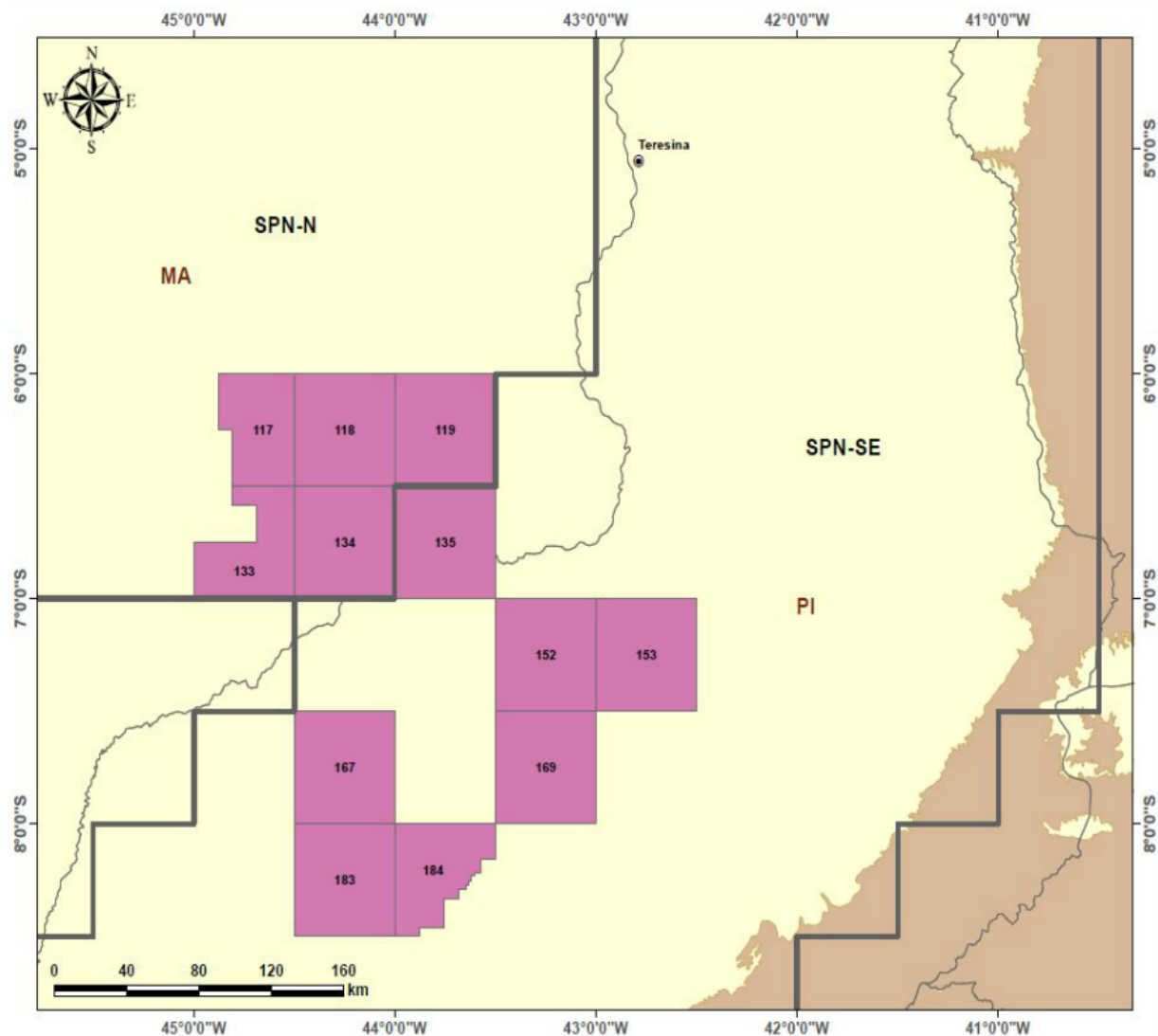


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SP-AP4	02	2500
SP-AUP4	04	2500
Total	06	

Modelo exploratório:
Nova Fronteira

Área em oferta:
15.326,56 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 8,5 Milhões
Maior: R\$ 11,2 Milhões

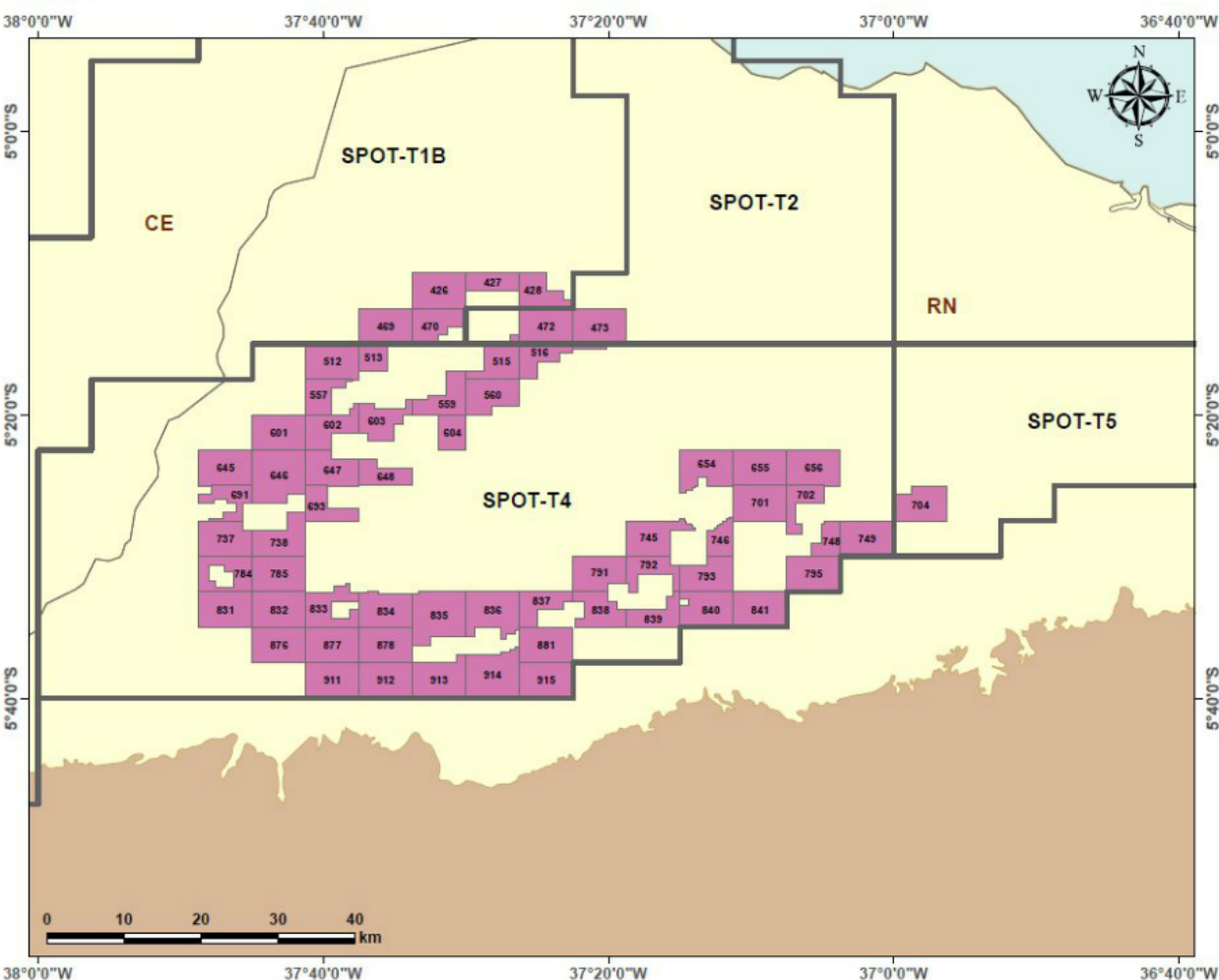


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SPN-N	05	3000
SPN-SE	07	3000
Total	12	

Modelo exploratório:
Nova Fronteira

Área em oferta:
34.021,83 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 276,6 Mil
Maior: R\$ 712,5 Mil

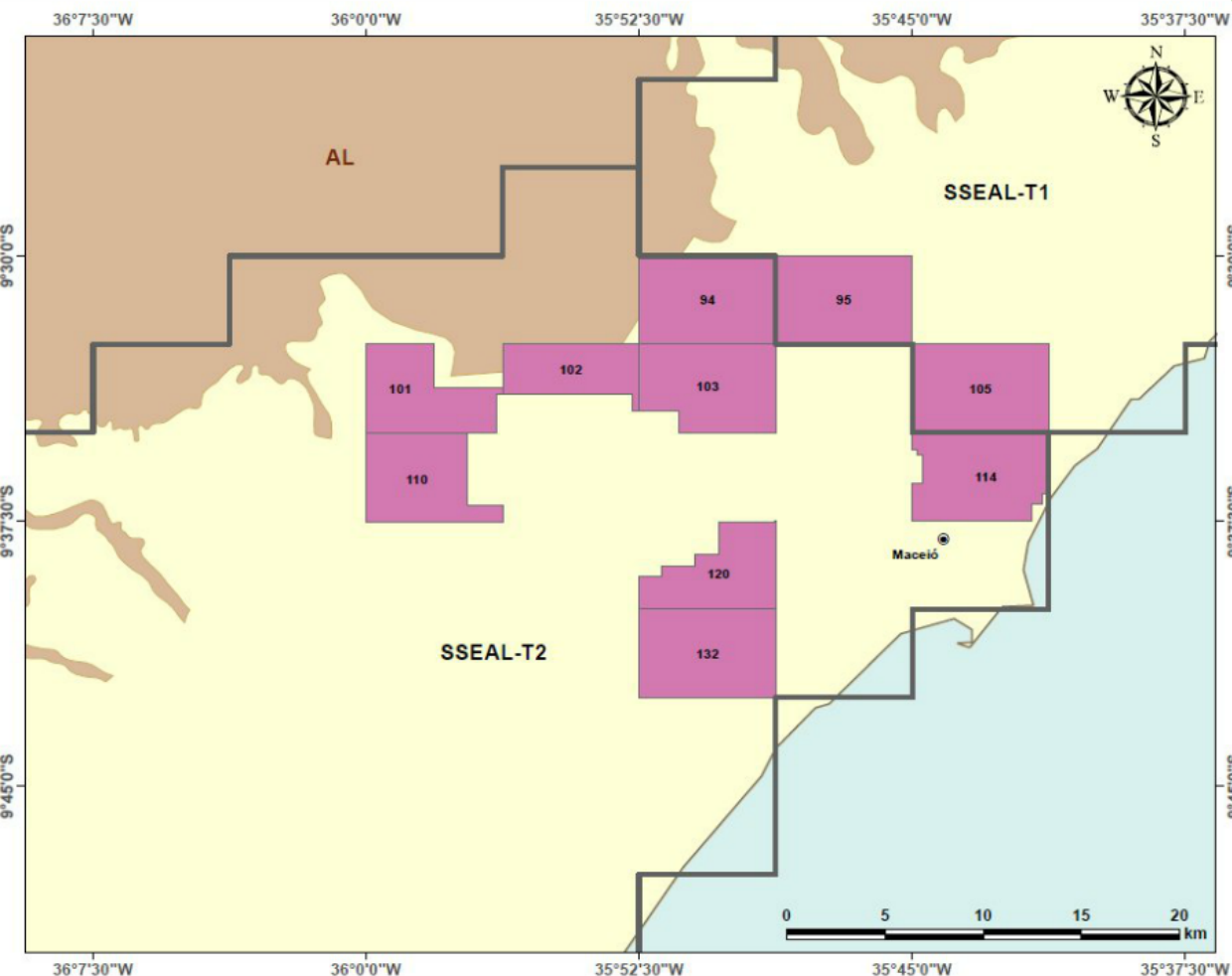


Setores	Blocos	Grid (km²)
SPOT-T1B	05	30
SPOT-T2	02	30
SPOT-T4	54	30
SPOT-T5	1	30
Total	62	

Modelo exploratório:
Madura

Área em oferta:
1.724,37 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 31 Mil
Maior: R\$ 207 Mil

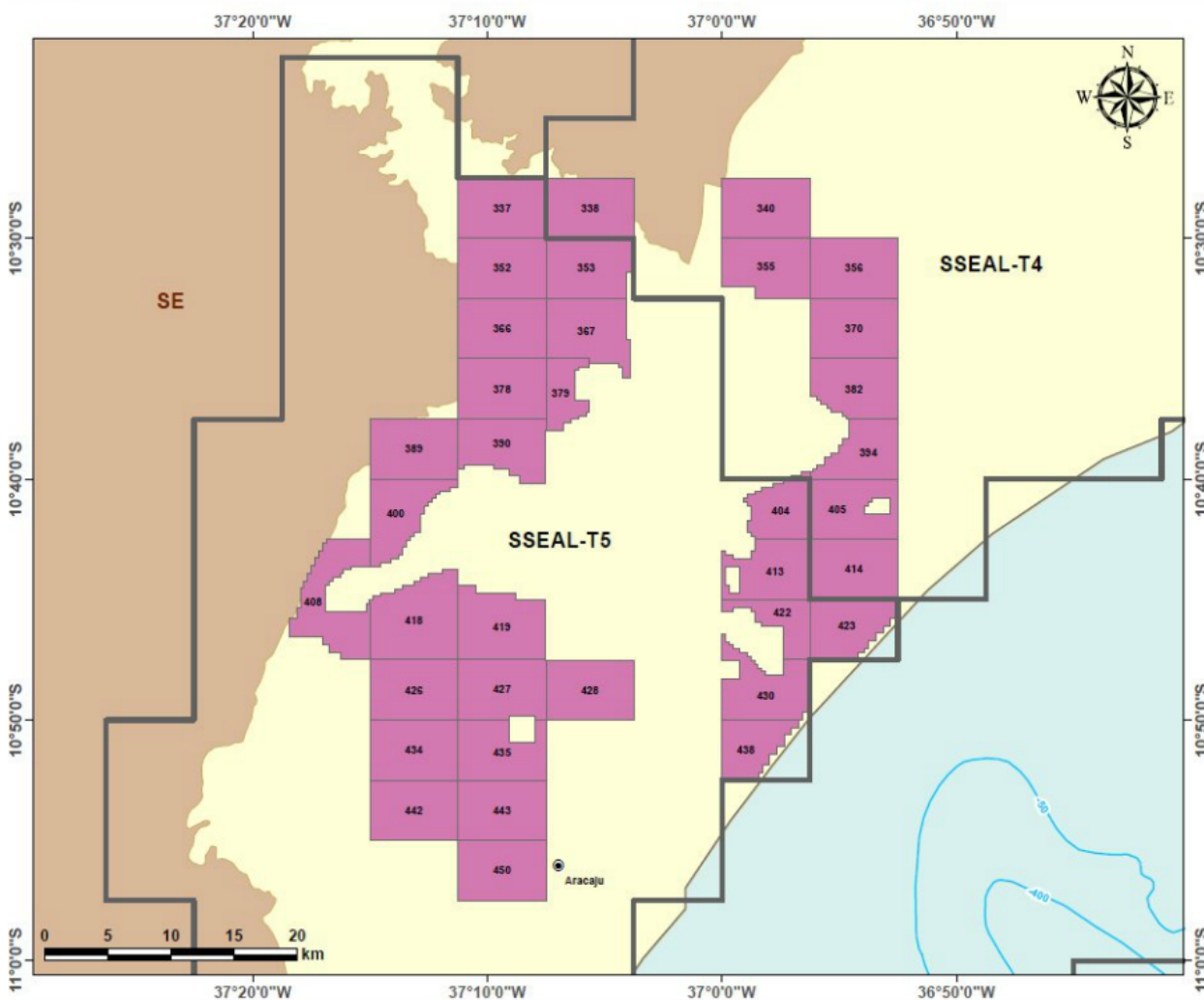


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SSEAL-T1	02	30
SSEAL-T2	08	30
SSEAL-T4	09	30
SSEAL-T5	27	30
Total	46	

Modelo exploratório:
Madura

Área em oferta:
1.322,5 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 49,6 Mil
Maior: R\$ 176,3 Mil

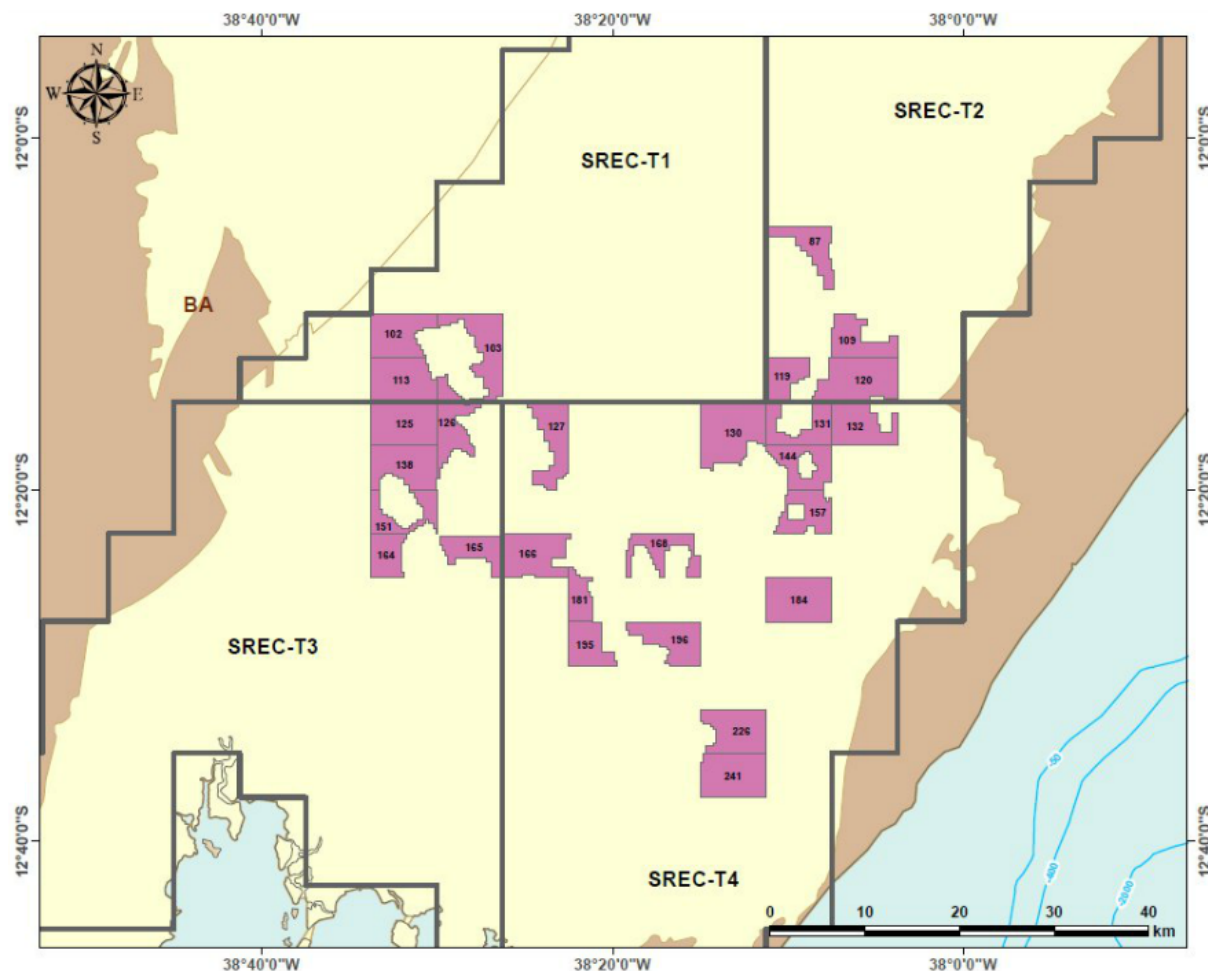


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SSEAL-T1	02	30
SSEAL-T2	08	30
SSEAL-T4	09	30
SSEAL-T5	27	30
Total	46	

Modelo exploratório:
Madura

Área em oferta:
1.322,5 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 49,6 Mil
Maior: R\$ 176,3 Mil

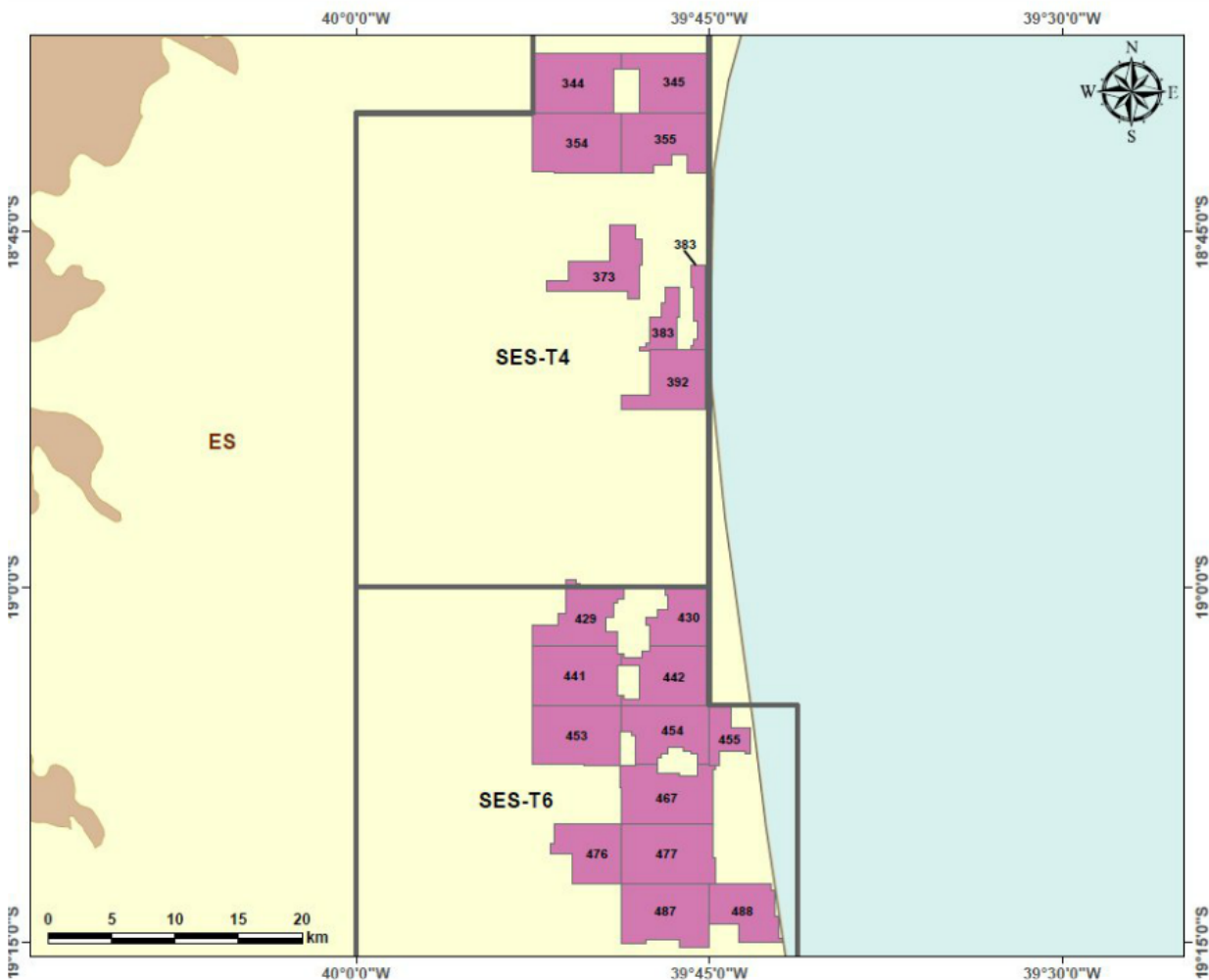


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SREC-T1	03	30
SREC-T2	04	30
SREC-T3	06	30
SREC-T4	14	30
Total	27	

Modelo exploratório:
Madura

Área em oferta:
643,08 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 44,5 Mil
Maior: R\$ 141,1 Mil

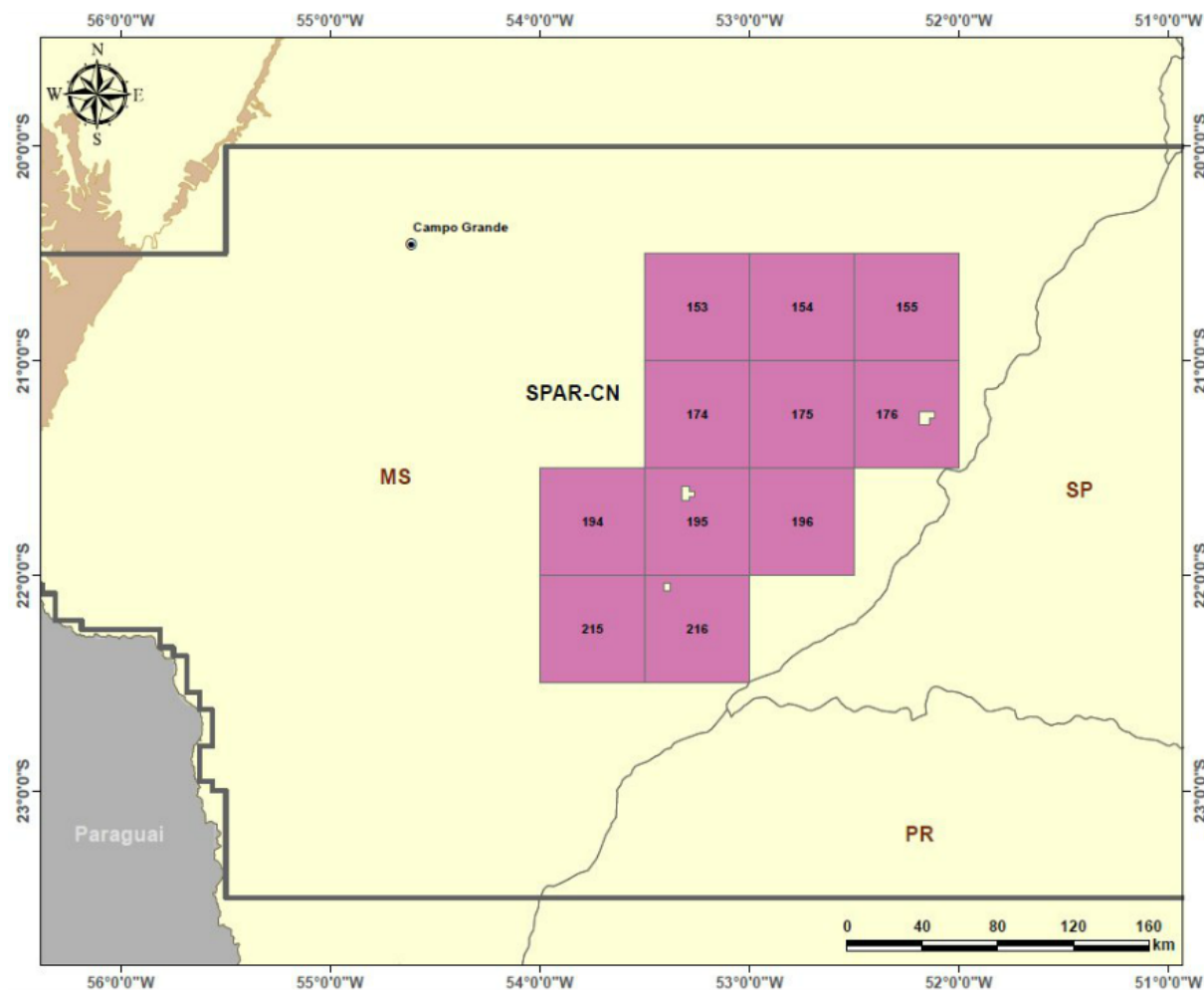


Setores	Blocos	Grid (km ²)
SES-T4	07	30
SES-T6	12	30
Total	19	

Modelo exploratório:
Madura

Área em oferta:
460,15 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 47,8 Mil
Maior: R\$ 173,5 Mil



Setores	Blocos	Grid (km ²)
SPAR-CN	11	3000
Total	11	

Modelo exploratório:
Nova Fronteira

Área em oferta:
31.471,86 km²

Bônus mínimo:
Menor: R\$ 384,1 Mil
Maior: R\$ 429,2 Mil



20/07/17



Publicação do
Edital e Contrato
de Concessão; e
Seminário Técnico

21/07/17



Seminário
Ambiental e
Jurídico-Fiscal

04/08/17



Prazo final para
inscrição e
pagamento da
taxa de
participação

22/12/17

Até

12/09/17



**Prazo final
para
apresentação
das garantias
de oferta**

27/09/17



**Sessão pública
de
apresentação
de ofertas**

ATRIBUIÇÕES

Resolução ANP nº18/2015

CEL (fase externa):

Julga as inscrições, conduz e julga a sessão pública de apresentação de ofertas e também julga a qualificação das licitantes vencedoras

SPL (fase interna) :
edital, contrato,
qualificação,
planejamento,
coordenação e
promoção da
licitação

1085

FERNANDO CÉSARIO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 241, de 7 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 474, de 05 de agosto de 1967, convalida a representação conferida à Resolução ANP nº 18, de 14 de março de 2015, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 332 de 7 de junho de 2017, torna público e ordena que:

Art. 1º Fica constituída, através da presente Portaria, Comissão Especial de Licitação com vistas a conduzir, em sua totalidade, os procedimentos licitatórios relativos à licitação para a contratação de serviços de consultoria e gerenciamento de projetos.

Art. 2º Os membros da Comissão, abaixo indicados, assumindo suas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º A Comissão será composta pelas seguintes pessoas:

- Sérgio Henrique Feres Almeida, Assessor da Diretoria IV, representante da ANP, que exercerá a presidência da Comissão;
- Roberto Roberto Lopes Maia da Costa, do Departamento de Comercialização e Marketing da Petróleo, Gás Natural e Gás Natural, representante da ANP, que exercerá a vice-presidência da Comissão;
- Fabiano Carlos Neta, do Departamento de Gestão, Planejamento e Organização, representante da ANP;
- Tatiana Maria Vieira, Procuradora Federal;
- Felipe de Silva, Procurador Geral, representante do Estado e FAPIS da Petrobrás Gazeta Verde - FGV, representante da sociedade;
- Adalberto Maria de Sousa Antunes, especialista Sênior do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Professor Titular do LPIII e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioprocessos da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representante da sociedade.

Como Suplente:

- Fernando Feres de Almeida, Assessor da Diretoria III, representante da ANP;
- André Augusto, Assessor da Diretoria-Geral, representante da ANP;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOBREIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÕES



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 258, de 7 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, consoante a regulamentação constante da Resolução ANP nº 18, de 18 de março de 2015, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 352 de 7 de junho de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica constituída, através da presente Portaria, Comissão Especial de Licitação com vistas a conduzir, em sua fase externa, os procedimentos licitatórios relativos à Décima Quarta Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios.

Art. 2º Os membros da Comissão, abaixo indicados, exercerão suas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Sérgio Henrique Sousa Almeida, Assessor da Diretoria IV, representante da ANP, que exercerá a presidência da Comissão;

- Heloíse Helena Lopes Maia da Costa, da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural, representante da ANP, que exercerá a vice-presidência da CEL;

- Felícíssimo Cardoso Neto, da Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária, representante da ANP;

- Tatiana Motta Vieira, Procuradora Federal;

- Felipe da Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente de Ensino e P&D da Fundação Getúlio Vargas - FGV, representante da sociedade; e

- Adelaide Maria de Souza Antunes, especialista Sênior do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Professora Emérita da UFRJ e Professora permanente do Programa de Pós-Graduação de Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, representante da sociedade.

1) Preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição;

Sociedade empresária:
CNPJ:
Representante Credenciado:
Cpf:
Endereço:

www.brasil-rounds.gov.br

2) Submissão de Documentos Relativos à Inscrição (13); e

3) Pagamento da Taxa de Participação e Acesso ao Pacote de Dados Técnicos.

Documentos de inscrição de pessoas jurídicas que exerçam atividades empresariais (Ex.: sociedades empresárias ou EIRELI)

Atos Societários

Comprovação dos
poderes e dos nomes
dos representantes
legais

Documentos
comprovando
atendimentos
condições para
exercício dos poderes

Declaração de
atualidade dos atos
societários

Procuração para
nomeação de
representantes
credenciados

Organograma
detalhado da cadeia
de controle

Declaração de
capacidade técnica,
econômico-financeira,
regularidade jurídica,
fiscal e trabalhista

Termo de
confidencialidade

Comprovação de que
se encontra organizada
e em regular
funcionamento em seu
país

Termo de
compromisso para
constituição de
sociedade empresárias
segundo leis brasileiras

Termo de
compromisso de
adequação do objeto
social às atividades de
E&P

Pagamento das taxas
de participação (Anexo
IV)

Cópia do comprovante
de pagamento da taxa
de participação

**Preenchimento do
formulário**



**Comprovante de
pagamento da taxa**

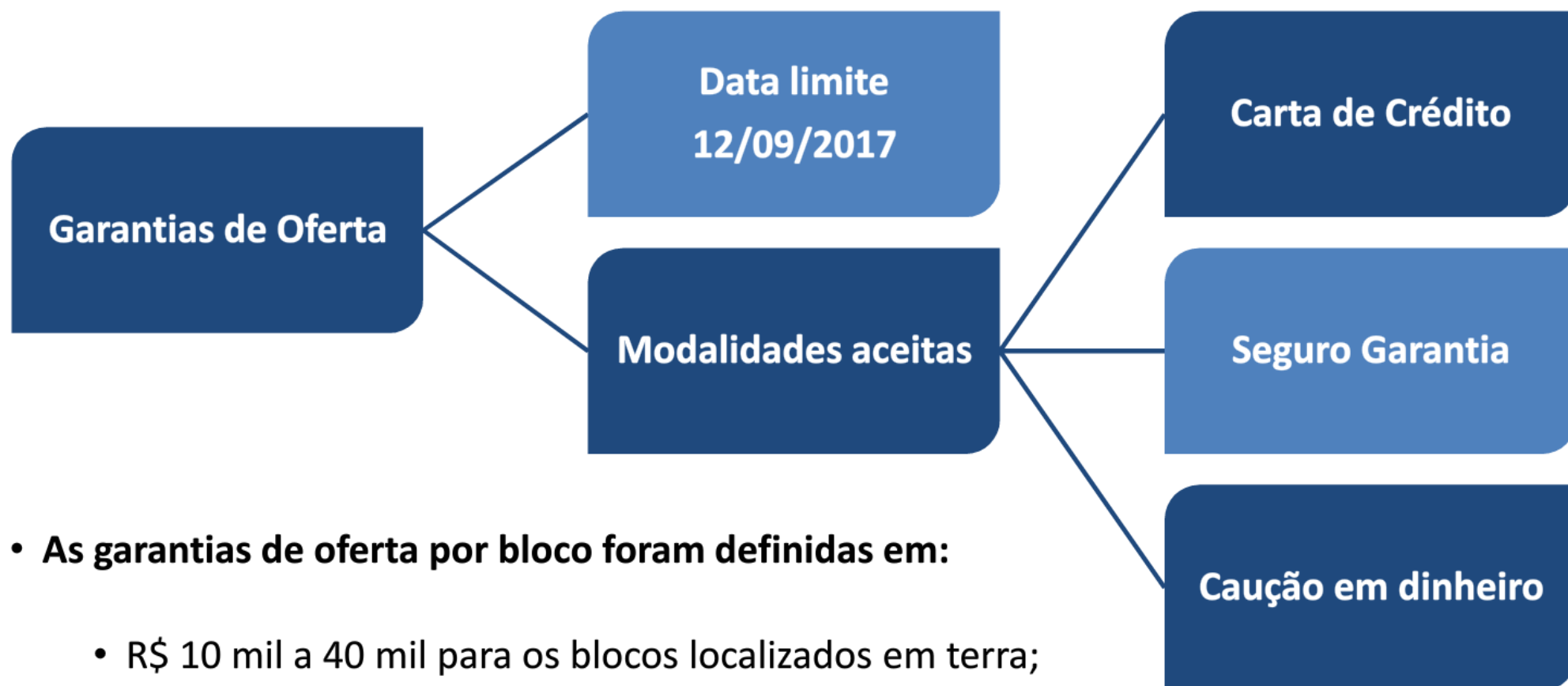


**Termo de
confidencialidade e
comprovação dos
poderes de seus
signatários**

- Uma vez atendidas essas três condições, a empresa tem acesso aos dados pelo E-BID (www.brasil-rounds.gov.br) ou os retira no BDEP;
- O pagamento para o acesso é obrigatório e individual, mesmo para aqueles que pretendem apresentar ofertas em consórcio;
- As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação para um setor ou grupo de setores.

Processo simplificado

Bacia	Setores	Valor arredondado da Taxa de Participação Arredondado (R\$)
Campos	SC-AP1, SC-AP3	R\$ 194.500,00
Espírito Santo	SES-AP1, SES-AP2	R\$ 194.500,00
Sergipe-Alagoas	SSEAL-AP1, SSEAL-AP2, SSEAL-AUP2	R\$ 194.500,00
Santos	SS-AP4	R\$ 194.500,00
Santos	SS-AR3, SS-AR4	R\$ 162.000,00
Pelotas	SP-AP4, SP-AUP4	R\$ 129.500,00
Paraná	SPAR-CN	R\$ 65.000,00
Parnaíba	SPN-N, SPN-SE	R\$ 65.000,00
Espírito Santo (Terra)	SES-T4, SES-T6	R\$ 32.500,00
Potiguar	SPOT-T1B, SPOT-T2, SPOT-T4, SPOT-T5	R\$ 32.500,00
Recôncavo	SREC-T1, SREC-T2, SREC-T3, SREC-T4	R\$ 32.500,00
Sergipe-Alagoas (Terra)	SSEAL-T1, SSEAL-T2, SSEAL-T4, SSEAL-T5	R\$ 32.500,00
Total		R\$ 1.329.500,00



- **As garantias de oferta por bloco foram definidas em:**
 - R\$ 10 mil a 40 mil para os blocos localizados em terra;
 - R\$ 180 mil para os blocos localizados em águas rasas e;
 - R\$ 120 mil a 230 mil para os blocos localizados em águas profundas.

Composição das ofertas*:

OFERTA*

(Retirada da variável Conteúdo Local conforme Resolução CNPE nº 07/2017)

Compreensão de Conteúdo Local a serem considerados no item de aquisição e no estágio de desenvolvimento

Localização Atividade	Item de Referência	Item de Referência
Item de Referência	Item de Referência	Item de Referência
Item de Referência	Item de Referência	Item de Referência
Item de Referência	Item de Referência	Item de Referência

Bônus de assinatura
80%

PEM
20%

$$\text{NOTA 1} = 80 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 20 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

NOTA FINAL = NOTA 1 +
NOTA 2

Compromissos de Conteúdo Local a serem considerados na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento

Localização da área	Fase de Exploração	Etapa de Desenvolvimento da Produção	
Blocos em Terra	50%	50%	
Blocos em Mar	18%	Construção de Poço	25%
		Sistema de Coleta e Escoamento	40%
		Unidade Estacionária de Produção	25%

Composição das ofertas*:

OFERTA*

(Retirada da variável Conteúdo Local conforme Resolução CNPE nº 07/2017)

Composição de Conteúdo Local a serem considerados no item de aquisição e no estágio de desenvolvimento

Localidade/Atividade	Item de Referência	Item de Referência/Estágio de Desenvolvimento
Itens em Bloco	80%	80%
Itens em Lote	80%	80%

Bônus de assinatura
80%

PEM
20%

$$\text{NOTA 1} = 80 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}} \right)$$

$$\text{NOTA 2} = 20 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$$

NOTA FINAL = NOTA 1 +
NOTA 2

Apresentação de Ofertas por Consórcio

Licitante operadora

Qualificação mínima na categoria exigida para a área objeto de oferta

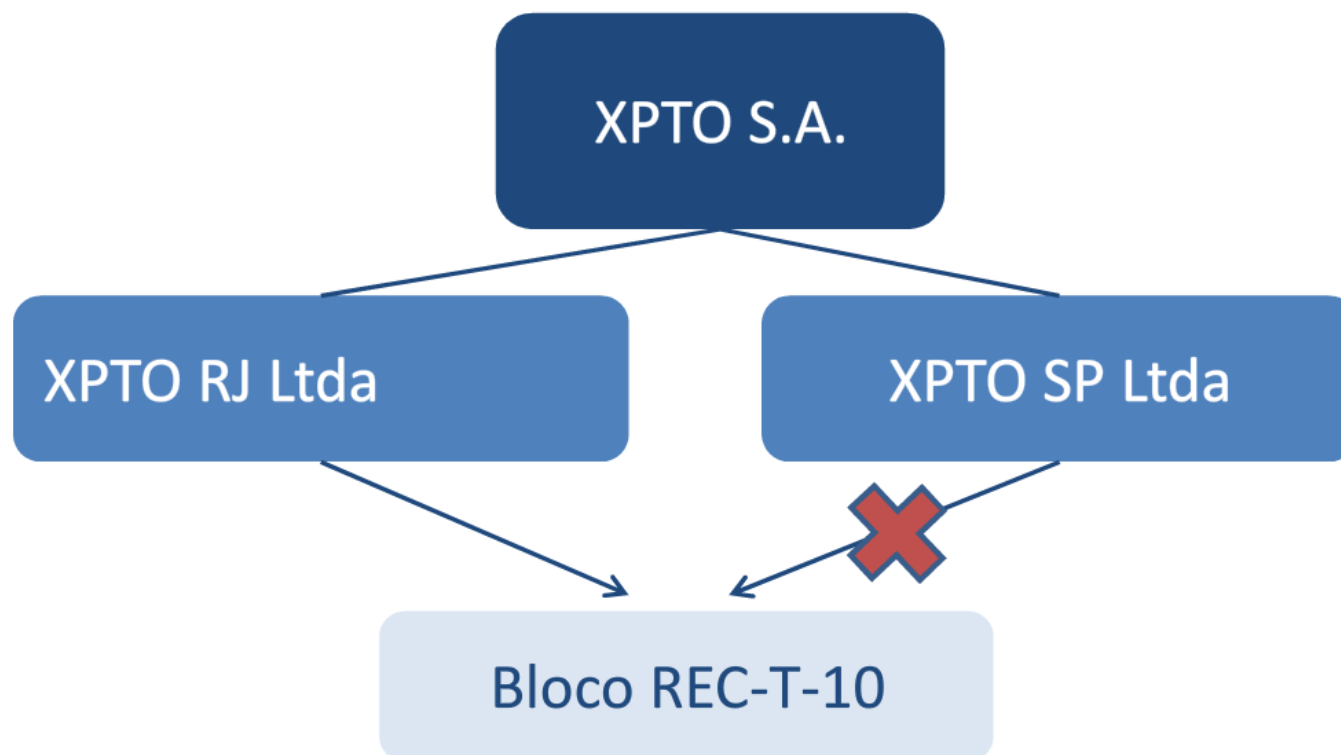
Não poderá ter participação inferior a 30% do consórcio.

Demais consoiciadas

Qualificação e apresentação de ofertas na condição de não operadora (no mínimo)

Licitante que pretenda se qualificar como não operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio.

Deverão ter participação mínima de 5% (cada)



Nenhuma licitante poderá ofertar fazer mais de uma oferta para o mesmo bloco. Tal limitação é estendida para as licitantes do mesmo grupo societário.

Definição de grupo societário é quando as sociedades empresárias são integrantes de um grupo formal, vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

Técnica



Econômico- financeira



Jurídica



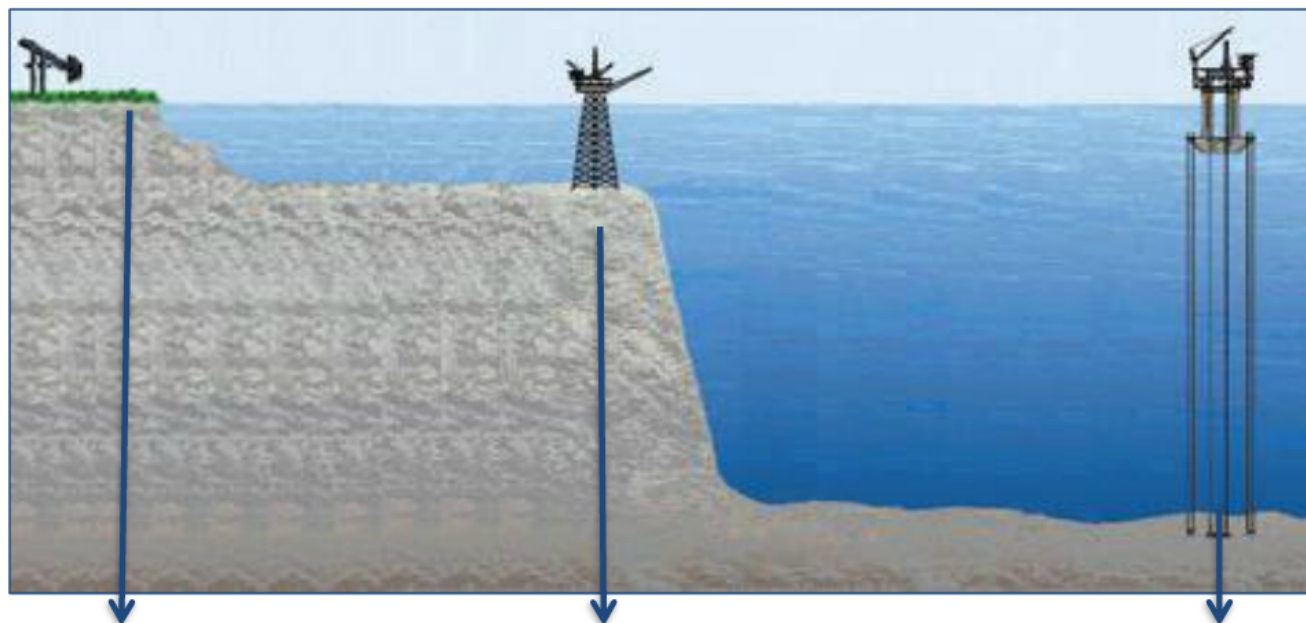
Regularidade fiscal e trabalhista



- Qualificadas somente as licitantes vencedoras do leilão;
- No prazo de 5 dias corridos após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação;
- Data limite para entrega da documentação de qualificação 02/10/2017.

Consórcios

Em caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada um das consorciadas;



Não operador

Consórcio

Operador C

**Terra, a
exceção de
áreas remotas**

2 a 29 pontos

Operador B

**Águas rasas
e em Terra**

30 a 80 pontos

Operador A

**Águas profundas,
rasas e em Terra**

**> 80 pontos +
Operação E&P *offshore***

a) Qualificação técnica por experiência da licitante ou de seu grupo societário.

Considera a experiência da empresa em atividades de E&P, tempo de atuação, volume de produção, aspectos relacionados a SMS.

- Sumário técnico 1

b) Qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante.

Nessa modalidade a qualificação máxima possível é como operadora B.

- Sumário técnico 2

c) Qualificação técnica como não operadora

- Sumário técnico 3

d) Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

- Sumário técnico 4

a) Demonstrações financeiras:

- a.1) Balanço Patrimonial;
- a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
- a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- a.5) Notas Explicativas;
- a.6) Demonstrações do Valor Adicionado, se companhia aberta.

Lei nº 6.404/76

b) Parecer de auditor independente (obrigatório);

c) Resumo das Demonstrações Financeiras – sociedades estrangeiras.

Nível de qualificação	Patrimônio líquido mínimo (PLM)
Operadora A	R\$ 152.000.000,00
Operadora B	R\$ 68.000.000,00
Operadora C	R\$ 5.500.000,00

i) Parecer de auditor independente (obrigatório);

ii) Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado.

a) Documentos societários - caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro dos administradores;

b) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão;

c) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, ou positiva em efeito de negativa a cargo da Justiça do trabalho.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficarão dispensadas de apresentar os documentos anteriores, exceto o “d”.

CEL

- Elabora relatório circunstanciado do procedimento licitatório, contendo resultado da licitação.

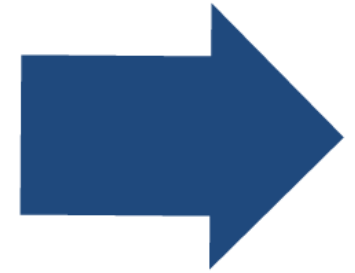


Diretoria Colegiada /ANP

- Analisa o relatório contendo julgamento da CEL e decide sobre adjudicação dos objetos e homologação da licitação. Após, convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação para assinatura dos contratos.



CEL



- Elabora relatório circunstanciado do procedimento licitatório, contendo resultado da licitação.

Licitantes vencedoras não qualificadas

Em caso de não qualificação, as remanescentes serão convocadas em chamada única a manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora. Caso nenhuma das licitantes aceite honrar a oferta vencedora da não qualificada, a ANP convocará as licitantes remanescentes para honrarem com a sua própria oferta.

Em caso de consórcio, as demais consorciadas qualificadas serão convocadas para manifestarem interesse em assumir a responsabilidade da licitante não qualificada.



citação.

Licitantes vencedoras não qualificadas

Em caso de não qualificação, as remanescentes serão convocadas em chamada única a manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora. Caso nenhuma das licitantes aceite honrar a oferta vencedora da não qualificada, a ANP convocará as licitantes remanescentes para honrarem com a sua própria oferta.

Em caso de consórcio, as demais consorciadas qualificadas serão convocadas para manifestarem interesse em assumir a responsabilidade da licitante não qualificada.

Decisão da CEL

**Ciência do
interposição do
recurso**

Julgamento DIR

**Prazo recursal
5 dias úteis**

**Prazo contrarrazões
5 dias úteis**

- O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.
- Caso não haja reconsideração da decisão pela CEL, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada para conhecimento e julgamento.

CEL

- Elabora relatório circunstanciado do procedimento licitatório, contendo resultado da licitação.



Diretoria Colegiada /ANP

- Analisa o relatório contendo julgamento da CEL e decide sobre adjudicação dos objetos e homologação da licitação. Após, convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação para assinatura dos contratos.



Diretoria Colegiada /ANP

- Analisa o relatório contendo julgamento da CEL e decide sobre adjudicação dos objetos e homologação da licitação. Após, convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação para assinatura dos contratos.



**Entregue as
Garantias
Financeiras do PEM**

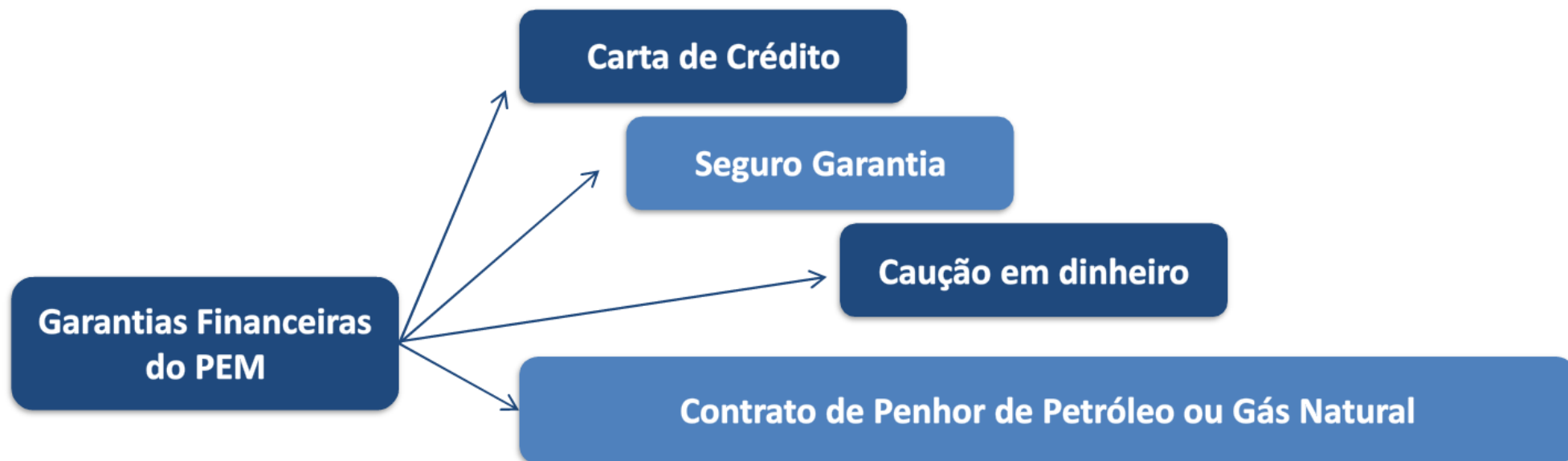


**Comprovado o
pagamento do
Bônus de Assinatura**



**Entregue os
documentos para
fins de assinatura**

- Uma vez atendidas essas três condições, a empresa está apta a assinar o contrato de concessão;
- Atenção ao dia 22/12/2017, data limite para a entrega da documentação de assinatura; e
 - i) O pagamento fora do prazo implicará no acréscimo de 10 % sobre o valor ofertado para o bônus, além de juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento



➤ **Premissas principais:**

- Campos de petróleo em território nacional;
- Campos onde a extração do 1º óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos;
- Reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida; e
- Campos cuja a receita operacional líquida seja positiva;
- Limite máximo de empenho de 50% da produção total da concessionária no Brasil;

Informações da sociedade signatária

- Nome da empresa, inscrição no CNPJ, endereço, cidade, estado, CEP e o nome do representante que assinará o contrato.

Contrato de Consórcio

- A empresa na condição de operadora deverá ter participação mínima 30% no consórcio e as demais, participação mínima de 5%.

Garantia de Performance

- Será exigida quando a licitante vencedora indicar a afiliada para assinar o contrato na **condição de operadora** e, quando a licitante vencedora tenha sido qualificada pela **experiência do seu grupo societário**.

Documentos Societários e Estatuto Social

- Caso tenham sofrido alguma alteração desde sua apresentação.

Comprovantes da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ e certidões negativas.

Para os casos de não qualificação

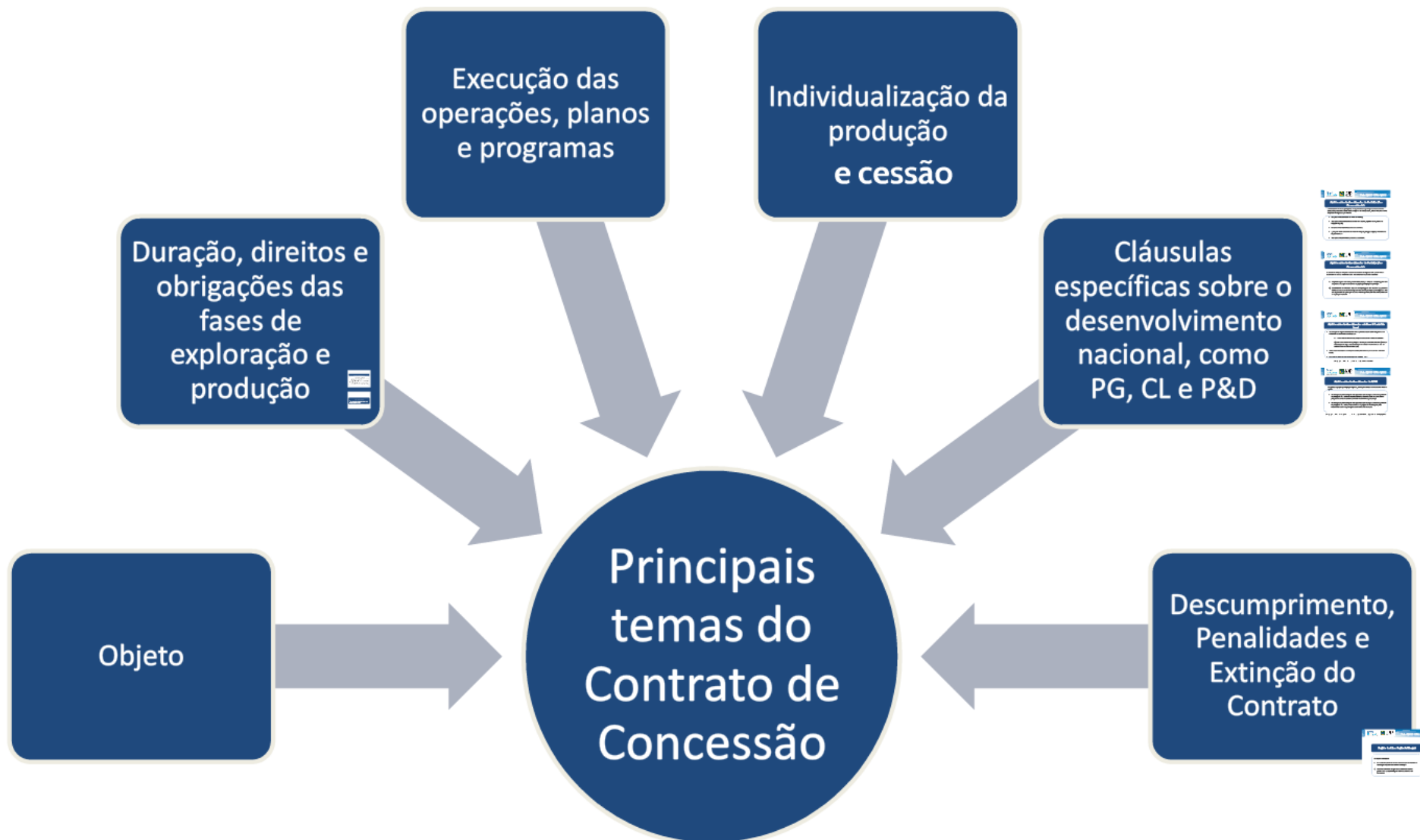
- Será aplicada multa de 10% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o programa exploratório mínimo.

Para os casos de não assinatura dos contratos

- Será aplicada multa de 20% do somatório dos valores ofertados para o bônus de assinatura e para o programa exploratório mínimo.

Caso seja constatado ato que prejudique o andamento da licitação.

- Poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar de futuras rodadas de licitações.



Fase de Exploração única e PEM

Exclusão do Segundo Período Exploratório

- Toda a seção foi atualizada visando contemplar uma Fase de Exploração única e dispositivos possibilitando a prorrogação dessa Fase;
- Desobrigação de perfurar um poço exploratório e de apresentar sua garantia financeira; e
- Desobrigação do primeiro poço ter que atravessar o objetivo estratigráfico das bacias terrestres para fins de análise da rocha geradora por meio de perfis de poço, amostragens e análises específicas.

Plano de desenvolvimento

- Exclusão da previsão de tratamento prioritário para a integração de todas as descobertas comerciais da Área de Concessão.
- Os critérios para integração das descobertas estão disciplinados em Resolução ANP.

Cláusulas
específicas sobre o
desenvolvimento
nacional, como
PG, CL e P&D

Aprimoramento das cláusulas de Participações Governamentais

Considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, em consonância com o artigo 47 da Lei 9.478/97, foram definidas novas alíquotas de Royalties por Setores.

- 5% para áreas marítimas na Bacia de Pelotas;
- 10% para áreas marítimas nas Bacias de Campos, Espírito Santo, Santos e Sergipe-Alagoas;
- 5% para áreas terrestres na Bacia do Paraná;
- 7,5% para áreas terrestres na Bacia do Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Espírito Santo; e
- 10% para áreas terrestres na Bacia do Parnaíba.

Aprimoramento das cláusulas de Participações Governamentais

A revisão da alíquota ensejou a revisão da cláusula de royalties nos instrumentos licitatórios da ANP e, adicionalmente, foi necessário considerar também:

- i) Dispositivo para aumentar, automaticamente, a alíquota de royalty para 10% no período em que o campo vier a pagar a participação especial; e
- ii) Possibilidade de reduzir a alíquota de royalty para até 5% com o objetivo de estender a vida útil de um campo no final de sua produção (*Late Life*) com base na expectativa de produção e outros fatores pertinentes em consonância com a Legislação Aplicável.

Aprimoramento das cláusulas relativas à Conteúdo Local

- Atualização da Seção considerando novos percentuais mínimos obrigatórios de Conteúdo Local Global e Macrogrupo:
 - i) Terra: 50% na Fase de Exploração e na Fase de Desenvolvimento e;
 - ii) Mar: 18% na Fase de Exploração. Na Etapa de Desenvolvimento (25% na Construção de Poço, 40% no Sistema de Coleta e Escoamento e 25% na unidade Estacionária de Produção).
- Adequação das seções de aferição e multa pelo descumprimento do Conteúdo Local;
- Exclusão da possibilidade de isenção ou “waiver” de CL.

Adequação na Cláusula conforme Resolução CNPE nº 07/2017.

Aprimoramento das cláusulas de P,D&I

Campos que pagam participação Especial, terão que destinar 1% da Receita Bruta à P,D&I:

- De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela ANP; e
- De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados a programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação de fornecedores nacionais.

Adequação na Cláusula de P,D&I consoante Resolução PEDEFOR nº 1, publicada em 07/04/2017.

Descumprimento, Penalidades e Extinção do Contrato

Brasil
14 Rodada
Colômbia e o México e o Chile



Principais alterações

Regime Jurídico: Seção Arbitragem

Na seção Arbitragem:

- i) Foi instituído prazo de 30 dias para seleção da câmara de arbitragem quando não houver acordo; e
- ii) Retirada referência ao que era considerado direito patrimonial indisponível para fins dos contratos de

Regime Jurídico: Seção Arbitragem

Na seção Arbitragem:

- i) Foi instituído prazo de 30 dias para seleção da câmara de arbitragem quando não houver acordo; e
- i) Retirada referência ao que era considerado direito patrimonial indisponível para fins dos contratos de concessão.

Brasil
14ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás



Balanço da Consulta Participantes

ABESPetro
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO



ABITAM
Associação Brasileira da Indústria
de Tubos e Acessórios de Metal



[AUSTRAL] Seguradora



Parnaíba Gás
Natural

emgs ExxonMobil

sea'seep

JPMorgan



eneva

PETRORIO

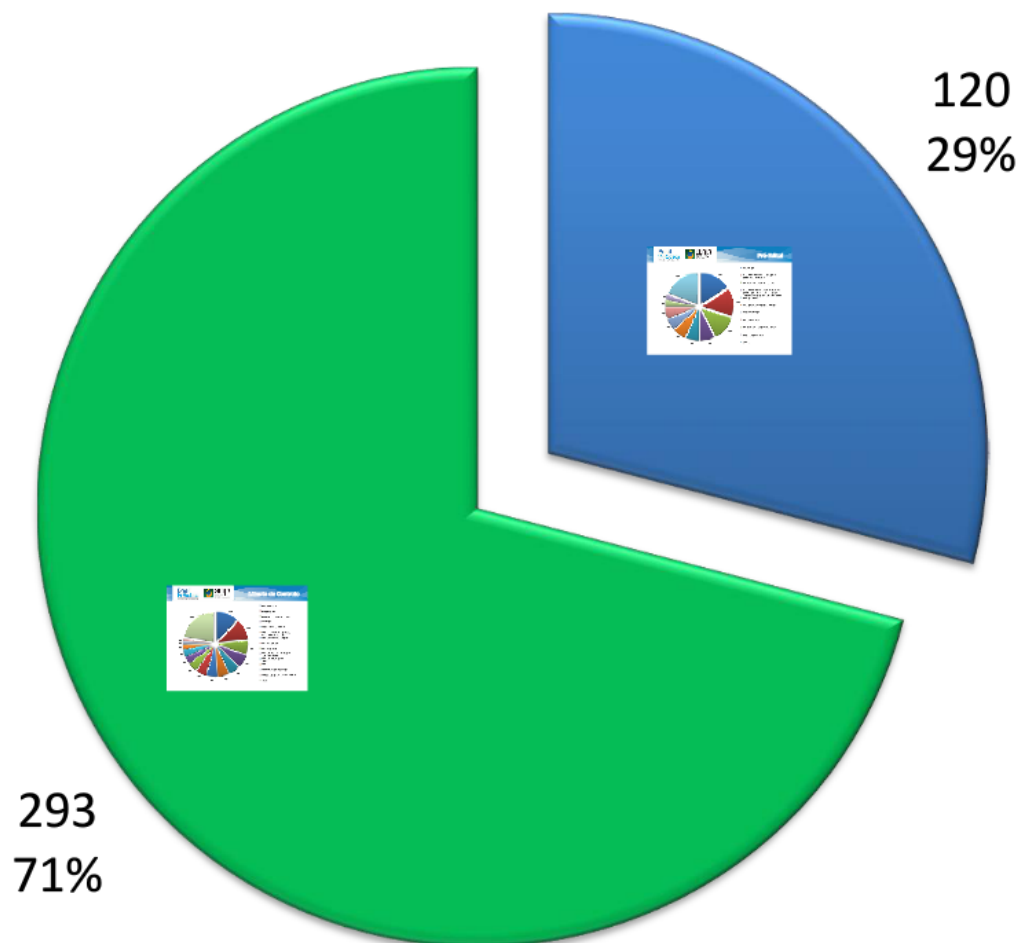
MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

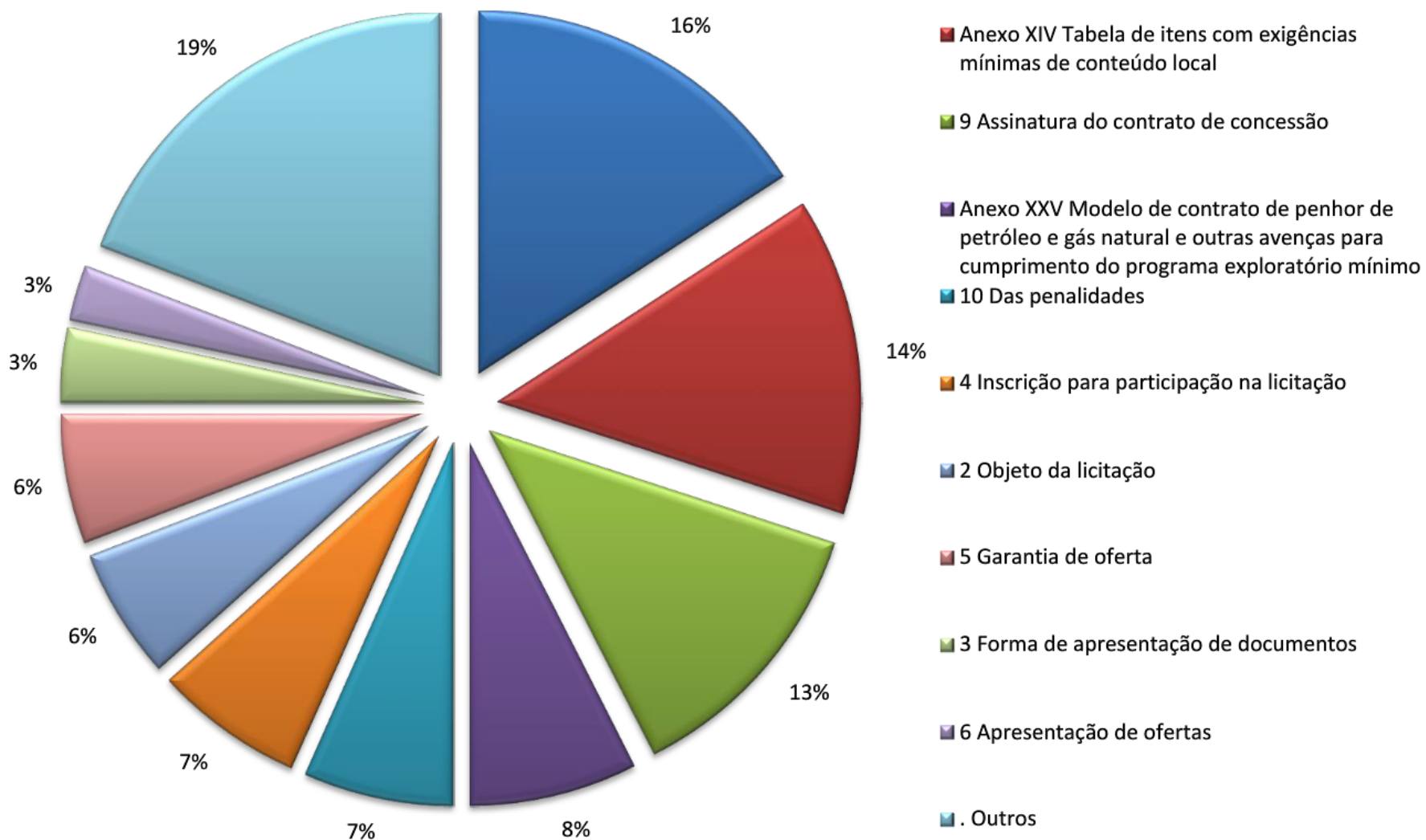
BR
PETROBRAS

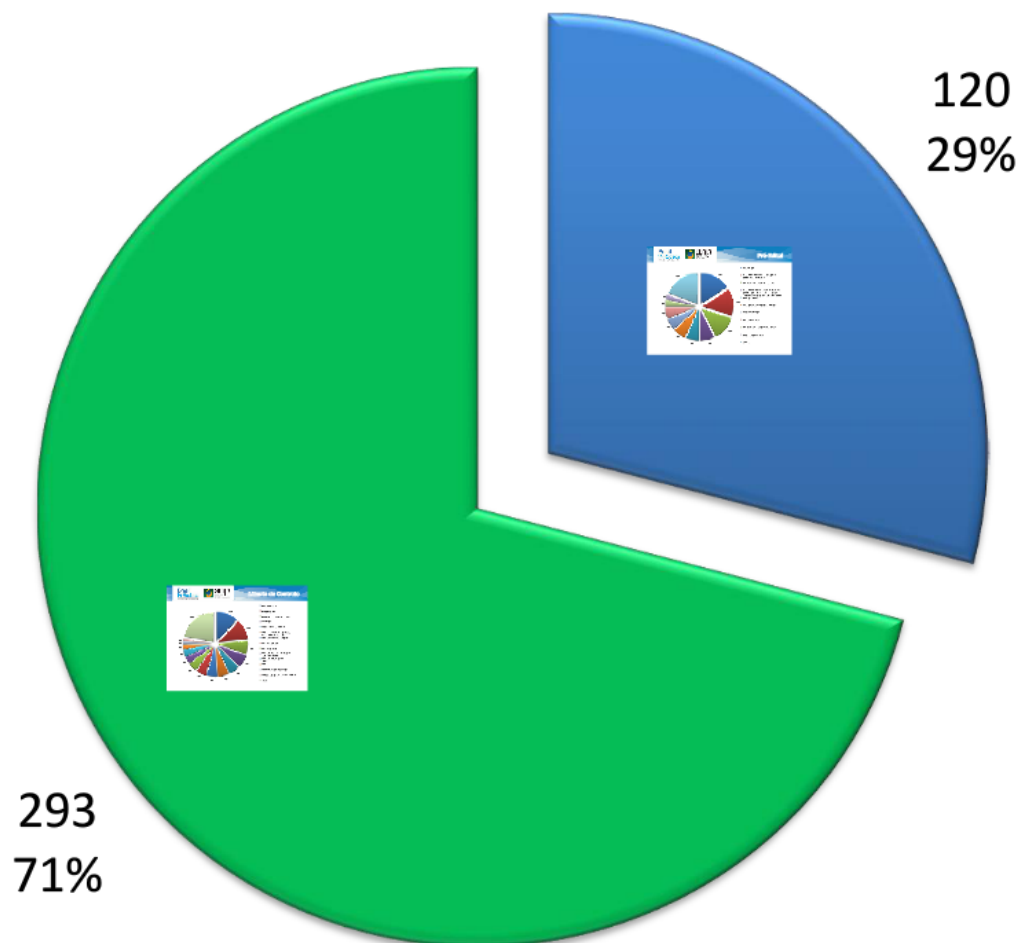
ibp
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

Balanco da Consulta



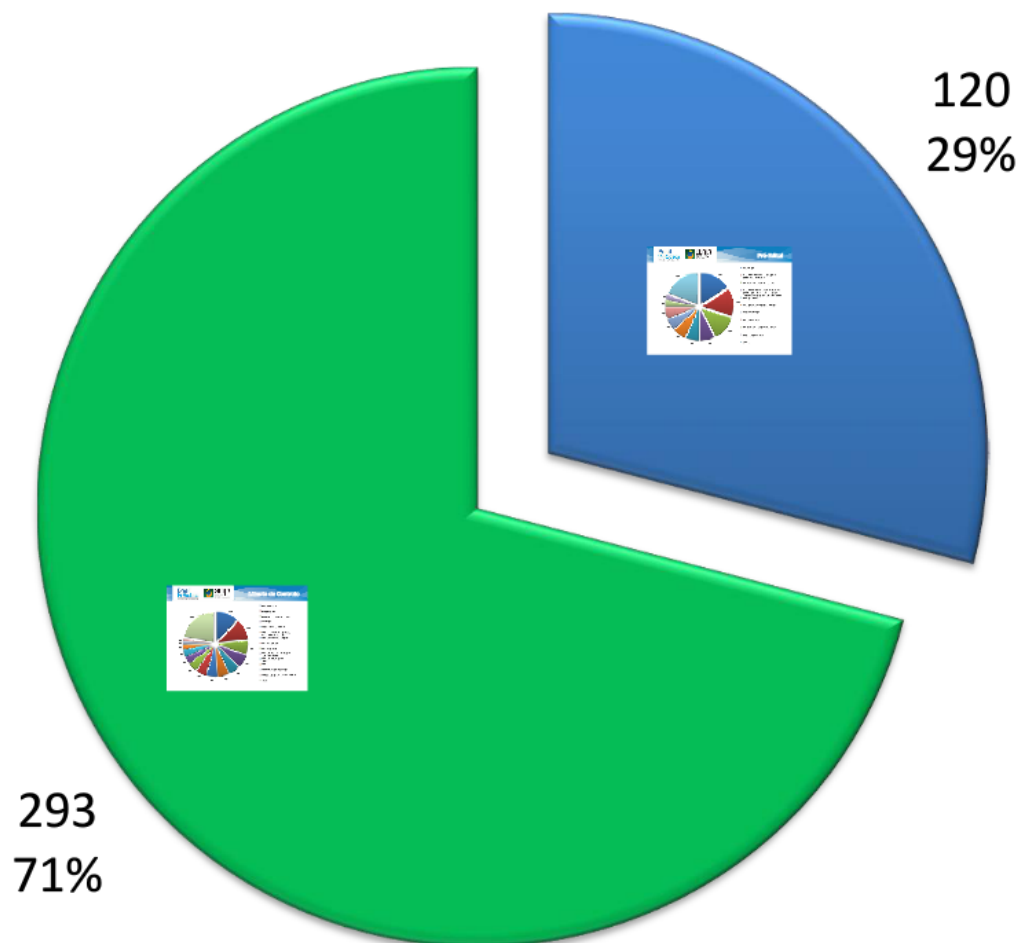
- Pré- edital
- Minuta do contrato



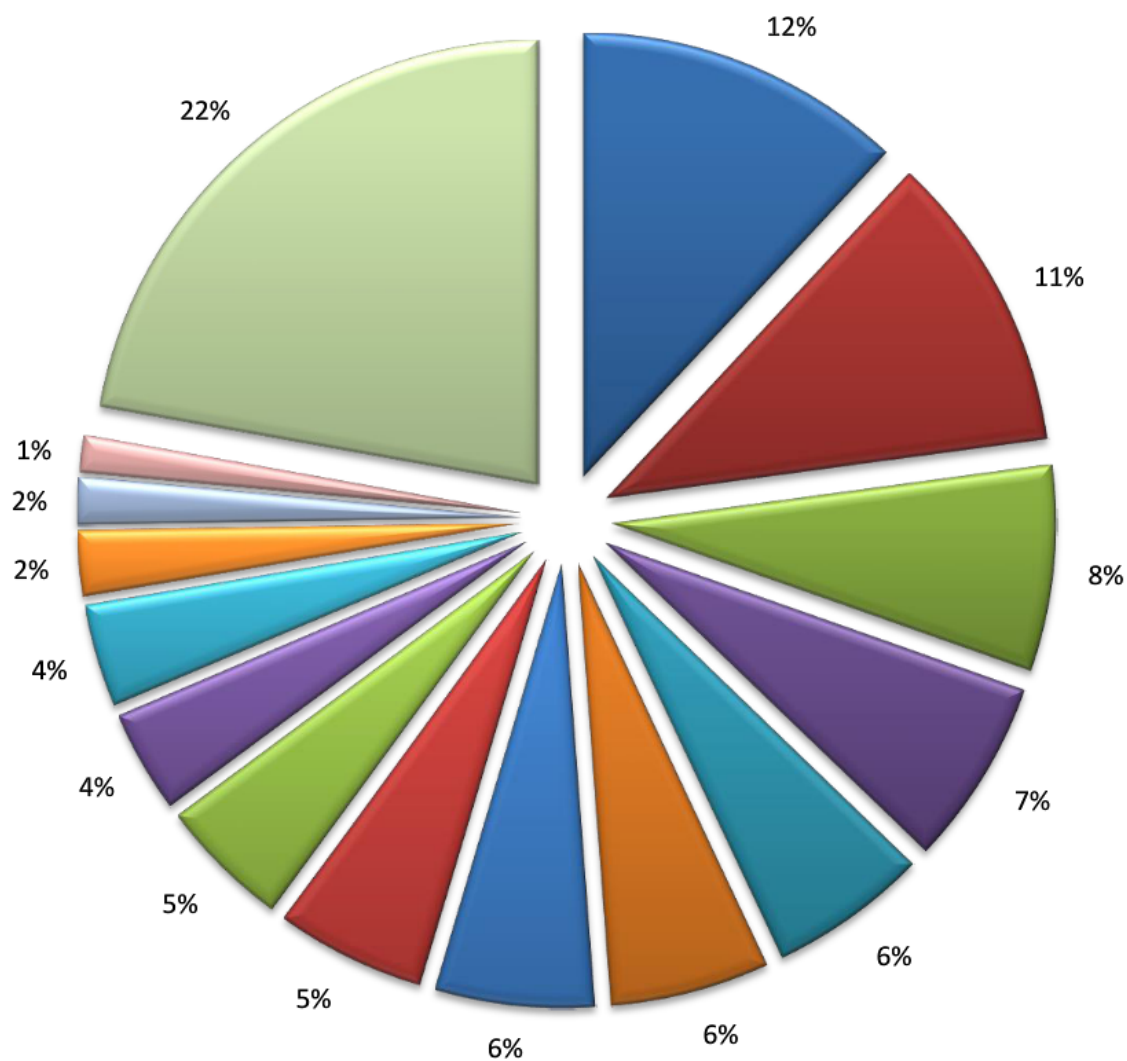


- Pré- edital
- Minuta do contrato

Balanco da Consulta



- Pré- edital
- Minuta do contrato



- 20 Conteúdo local
- 34 Regime jurídico
- 30 Extinção e resolução do contrato
- 1 Definições
- 10 Plano de desenvolvimento
- 24 Recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação
- 28 Cessão de direitos e obrigações
- 5 Fase de exploração
- 9 Fase de produção
- 6 Garantias financeiras do programa exploratório mínimo
- 31 Caso fortuito, força maior e causas similares
- 18 Bens
- 13 Individualização da produção
- 21 Segurança operacional e meio ambiente
- . Outros

http://www.brasil-rounds.gov.br/round_14

Home | Legislação | Concessões | Contato | Links | Dúvidas Frequentes | English



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Brasil
14ª Rodada
Licitações de Petróleo e Gás

Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Rodadas de Licitações

3ª Rodada de Partilha de Produção

2ª Rodada de Partilha de Produção

14ª Rodada de Licitações

4ª Rodada - Acumulações Marginais

Rodadas em Planejamento

Biênio 2018-2019

Rodadas de Licitações Concluídas

Rodadas

Resultados

Cessão de Contratos

Áreas Oferecidas - 14ª Rodada de Licitações

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), por meio da Resolução CNPE nº 06/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/04/2017, autorizou a ANP a realizar a 14ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Serão ofertados 287 blocos nas bacias sedimentares marítimas de Sergipe-Alagoas, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas e nas bacias terrestres do Parnaíba, Paraná, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Espírito Santo, totalizando uma área de 122.622,40 km².

Clique nos links a seguir para visualizar os mapas das áreas oferecidas:

 [Mapa Geral das Áreas Oferecidas](#)

» BACIA DE CAMPOS

• Mapa:

 [Setores SC-AP1 e SC-AP3](#)

» BACIA DO ESPÍRITO SANTO

• Mapas:

 [Setores SES-AP1 e SES-AP2](#)

 [Setores SES-T4 e SES-T6](#)

» BACIA DO PARANÁ

• Mapa:

 [Setor SPAR-CN](#)

Coordenadas dos Blocos

Baixe arquivos de coordenadas dos setores em formato *.shp.

Shapefile:
Blocos aprovados para 14ª Rodada de Licitações

Arquivos

Resolução Nº 06/2017

Resolução Nº 05/2016

- i. Pré-Edital
 - ii. Contrato
 - iii. Áreas em Oferta
 - iv. Cronograma
 - v. Forma de Inscrição
 - vi. Qualificação
 - vii. Atas da CEL
 - viii. Pacote de Dados
 - ix. Contato
- rodadas@anp.gov.br

Brasil
14^a Rodada
Licitações de Petróleo e Gás



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações (E&P)

Rodadas@anp.gov.br